



REVISTA FESP FACULDADES:

Periódicos de Diálogos
Científicos

ISSN On line: 1982-0895

Ano XIX N° 36
V. III

ENCARTE EXPO JURÍDICA

EDIÇÃO ESPECIAL
Dezembro de 2024



FACULDADES DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA
Revista FESP Faculdades: periódico de diálogos científicos

EXPEDIENTE

Diretor Presidente: Luiz Henrique dos Santos Barbosa

COORDENADORIAS

Coordenação do Curso de Direito: Gabriella Henriques da Nóbrega

Coordenação do CEJUSC I e II: Pablo Juan Nóbrega da Silveira

Coordenação de Monitoria e Estágio: Pablo Juan Nóbrega da Silveira

Coordenação de Pesquisa e Extensão: Maria do Socorro da Silva Menezes

Coordenação de TCC: Maria do Socorro da Silva Menezes

DIREÇÃO EDITORIAL

Maria do Socorro da Silva Menezes

COMITÊ EDITORIAL FESP

Maria do Socorro da Silva Menezes

Gabriella Henriques Da Nóbrega

Ana Carolina Gondim de Albuquerque Oliveira

Luciana Vilar de Assis

Naíma Gomes Vilôr Gorgonho

REVISÃO

Maria do Socorro da Silva Menezes

DIAGRAMAÇÃO

Naima Gomes Vilôr Gorgonho

FICHA CATALOGRÁFICA

Revista FESP Faculdades: periódico de diálogos científicos (Encartes Expo Jurídica) / Faculdade de Ensino Superior da Paraíba. Graduação em Direito. – n. 36, dezembro – João Pessoa - PB, 2023.

Semestral

Resumo em: Português e Inglês

ISSN Online: 1982-0895

1. Direito - Periódicos. 2. Artigos Científicos. 3. Universitários.

I. Faculdade de Ensino Superior da Paraíba.

BC/FESP

34(05)

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba

Como citar algum artigo desta revista:

SOBRENOME DO AUTOR, nome do autor. Título do artigo. In: **Revista FESP Faculdades: periódico de diálogos científicos (Encartes Expo Jurídica)**. [online]. 2022, ano. XVIII, n. 36, p. 01 – 117 ISSN Online: 1982-0895. Disponível em: <http://www.revistadaFESP.com.br>. Último acesso: (preencha aqui com a data de último).

DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD): CONHECER, COMPARTILHAR E FAZER A DIFERENÇA

GABRIELLA HENRIQUES DA NÓBREGA¹
MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES²
NAÍMA GOMES VILÔR GORGONHO³

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento de pesquisas sobre a temática direitos das pessoas com deficiência (PCD) contribui para entender as necessidades, desafios e realidades vivenciadas por este grupo, informando políticas públicas e práticas que promovam a participação plena e o bem-estar dessas pessoas. Trata-se de assunto atual e importante tendo em vista permitir ao acadêmico do curso e bacharelado em direito, o desenvolvimento das seguintes competências:

- Aprofundar o entendimento em torno da realidade cotidiana, mediante identificação e análise das barreiras e dificuldades que as pessoas com deficiência enfrentam em diferentes áreas, como educação, trabalho, saúde, lazer e acesso ao judiciário e a espaços públicos, dentre outras.
- Contribuir para sedimentação de um processo de conscientização, desmistificando preconceitos e promovendo a compreensão da diversidade funcional, resultando uma cultura de respeito e inclusão.
- Conhecer o contexto das políticas públicas que garantem os direitos das PCD, à medida que tais pesquisas podem contribuir para a transformação de atitudes,

¹ Bacharela em direito. Mestre em Perícias Forenses Perita Oficial Criminal. Coordenadora do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba – FESP. Professora de Cursos Preparatórios para Concursos. Professora do Curso de Graduação e de Pós-graduação de Instituições de Ensino Superior em João Pessoa. Palestrante do Direito Penal e Perícias Criminais. Membro da Comissão Organizadora da Expo Jurídica Fesp 2023.2.

² Economista. Pedagoga. Mestre em Economia. Especialista em direito Ambiental. Coordenadora de Pesquisa e Extensão e Coordenadora do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC na Faculdade de Ensino Superior da Paraíba – FESP. Professora do Curso de Bacharelado em Direito da Fesp. Professora do Curso de Pós-graduação de Instituições de Ensino Superior em João Pessoa Membro da Comissão Organizadora da Expo Jurídica Fesp 2023.2.

³ Graduada em Biblioteconomia. Especialista em Docência do Ensino Superior e Metodologias Ativas de Aprendizagem. Formação em Gestão Escolar com foco em Educação Inclusiva. Membro da Comissão Permanente de Avaliação – CPA da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba – FESP. Bibliotecária. Coordenadora da Biblioteca Leovigildo Barbosa da Silva na FESP. Membro da Comissão Organizadora da Expo Jurídica Fesp 2023.2.

para a construção de políticas públicas eficazes e para a garantia dos direitos fundamentais de todos.

- Fortalecimento dos movimentos pró-inclusão, isto é, a pesquisa pode dar vez e voz às pessoas com deficiência, contribuindo para o fortalecimento de movimentos sociais e a defesa de seus direitos.

Essas considerações preliminares demonstram que a Faculdade de Ensino Superior da Paraíba – FESP, ao realizar a Expo Jurídica 2024, coloca em prática uma ação pedagógica transformadora, impulsionada pela pesquisa científica, buscando, na prática, ir além da transmissão de conhecimento, promovendo a aprendizagem significativa e o desenvolvimento de habilidades como criatividade e pensamento crítico, embasado tem fundamentação jurídica.

A pesquisa científica, neste contexto, não é apenas um processo de investigação, mas também um meio de transformar a prática pedagógica, tornando-a mais relevante e eficaz. Essa é a visão do corpo pedagógico e também dos docentes e discentes da Fesp contribuindo para que o seu alunado adquira competência problematizar uma realidade com base em dados e informações coletadas sobre o objeto empírico de pesquisa.

Soma-se a isso a filosofia da Expo Jurídica Fesp que, ao integrar ensino, pesquisa e extensão, constitui-se num espaço privilegiado desta integração, na medida em que congrega diferentes áreas do direito articulando temáticas que, muitas vezes, não são tratadas em sala de aula. Assim, ao envolver os alunos em atividades de pesquisa, os educadores podem promover uma aprendizagem mais significativa, onde os estudantes se tornam protagonistas do seu próprio processo de aprendizagem.

A Expo Jurídica Fesp 2024 foi realizada nos dias 18 e 19 de novembro de 2024. A seleção dos trabalhos aprovados seguiu os seguintes critérios de avaliação: Relevância temática (2,0 pontos); Profundidade e objetividade na abordagem (4,0 pontos); Concepção metodológica e originalidade da pesquisa (2,0 pontos); Adequação e atualização do material bibliográfico utilizado na pesquisa (2,0 pontos).

Dentre os trabalhos submetidos à avaliação, foram aprovados aqueles que obtiveram nota acima de sete (7,0). Dentro desses critérios, foram apresentados em formato de *banner* os seguintes temas no formato de resumo expandido:

ACESSO AO BPC/LOAS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: A CONCILIAÇÃO COMO FERRAMENTA DE JUSTIÇA E INCLUSÃO SOCIAL, dos autores Dálete Natusayara da Costa; Joyce Micaelle Veras da Silva; Thalyta Rafaele da Silva Luna; Leonardo Oliveira de Brito.

A IMPORTÂNCIA DA REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO COMBATE DO CAPACITISMO dos autores Alisson de Andrade Albino; Andriele Freitas do Nascimento; Heloísa Helena Brandão de Moraes, Suelyja Jayana Lopes Henrique

DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO EXPECTRO AUTISTA, dos autores Caio Bruno Ferreira Martins de Aguiar; Luana Feitosa de Melo Xavier; Eduardo Sávio Ferreira de Carvalho; Ronaldo Adriano da Silva; Walter Pedro Lemos de Lima

ACESSIBILIDADE: UM DIREITO FUNDAMENTAL E UM DESAFIO CONSTANTE, dos autores Breno Cavalcanti Fernandes; Elmano Cunha Ribeiro Filho; Janaina Fonseca Conde Pontes de Oliveira; Rogério Feliciano Da Silva

ACESSIBILIDADE DIGITAL E EM ESPAÇOS PÚBLICOS: DIREITOS E DEVERES AOS PCDs, dos autores Elisabete Eleuterio da Costa Nóbrega; Janila de Souza Araujo; Joseane Belo Cavalcanti, Paloma Santos de Jesus; Paula Luana de Souza Soares

INCLUSÃO E SAÚDE: GARANTINDO O ACESSO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), dos autores Ellen Thaís Santiago da Silva; Josilda Gabriel de Oliveira; Marina Farias Beserra; Mateus Rodrigues dos Santos; Saayd Aija Lilervick Bessimo

Os estudos da modalidade exposição fotográfica, apresentados no formato de *banner* versaram os seguintes temas:

A CIDADE DE JOÃO PESSOA POSSUI INFRAESTRUTURA ADEQUADA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA (PCD)? dos autores Daniele F. T. de Vasconcelos, Everaldo Inácio Ferreira, Fernanda de Oliveira Lima, Mariamélia Brasilino Cavalcanti Oliveira, Ranyeri D'ávila

CONQUISTAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCB): EXEMPLOS ATUAÇÕES INSPIRADORAS QUE FAZEM A DIFERENÇA, dos autores Ivaldo de Meira Lima Filho; Lucineide do Nascimento Rocha; Rafael Berto Laurentino

POLÍTICAS PARA INCLUSÃO EM ESCOLAS PÚBLICAS: MUITO MAIS QUE UMA CONQUISTA, UMA QUESTÃO DE DIREITO, dos autores Cristiane Santana de Carvalho; Gutemberg Ribeiro de Sousa; José Cleiton Soares Dias; Maria Antonieta Gouveia; Pedro Jerônimo de Oliveira

AUTONOMIA AFETIVA E SEXUAL DE PESSOAS COM AUTISMO: UM OLHAR JURÍDICO SOBRE INCLUSÃO E DIREITOS, dos autores Douglas Rafael Freire da Silva Ribeiro; Isabel Menezes de Alexandre; Leandro Ramos Ferreira; Patrícia da Silva Ribeiro Freire; Renaly Lilia Souza do Amaral

DESAFIOS ENFRENTADOS PELAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) NO BRASIL, dos autores Eládio Ataíde Borba; Elizabete da Silva Miranda; João Gabriel de Vasconcelos Gomes; Tibiriçá de Mattos; Tiago de Luna Leno

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUA INVISIBILIDADE SOCIAL: COMO O DIREITO PODE SER INSTRUMENTO DE CIDADANIA E INCLUSÃO? dos autores Adriana Gomes de Sousa; Camile Carla Cabral Vicente de Souza; Emerson de Souza Barros; Nilvan Masciel Oliveira Neiva; Thauan Correia dos Santos Clementino

CAPACITISMO: ATO DE SUBESTIMAR E EXCLUIR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) É CRIME dos autores Ana Lúcia de Queiroz Alves; Francisco de Assis Lima Neto; Katia Maria Araújo de Luna Freire; Laura Regina Lúcio de Oliveira; Patrícia Martins de Oliveira

DIREITO DE ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, dos autores Delis Mabel Bezerra de Lacerda; Joelio Viegas Gomes; Leandro Ewerton da Cunha Pereira; Samuell Lucas Bezerra Calado
ACESSO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA À JUSTIÇA NO BRASIL: AVANÇOS E DESAFIOS, dos autores Cristopher Atkinson da Silva Pequeno; Ingrid Pires Gomes da Costa; Elaine Cristina Soares; Jamilly Ferreira Cavalcante; Maria Luiza Leal de Sousa

DIREITOS DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA): UMA ANÁLISE JURÍDICA E SOCIAL, dos autores Ednaldo Sousa de Lima; Marciana Evelline das Neves Prudencio; Kevin Christian Araújo Dantas; Lienderson Souto de Lima; Sara Santa Cruz Dos Santos

ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) NAS ESCOLAS E O CUMPRIMENTO DAS LEIS DA INCLUSÃO, dos autores Luanna Costa Nóbrega; Letícia Rebecca de Lira Corrêa; Ravi Aranha Lima; Aylla Kyslla Sabino Arruda; Paulo Vitor Gonçalves Branco

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL: ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS E A SITUAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL, dos autores Fernanda Brito; Kleber Renato Medeiros; Maria Mirian do Nascimento Souza; Ricardo Marques; Witória Maria de Moraes Gomes

DESAFIOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO: ESTUDO DE CASO EM JOÃO PESSOA, dos autores Israel Travassos de Queiroz Neto; Kathia Batista de Asevêdo; Marcos Gustavo Silva de Vasconcelos; Rodrigo da Silva Nascimento

IMPORTÂNCIA DO ESPORTE NA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: O CASO DO PARATAEKWONDO, dos autores Icaro Molla Lago Machado; Giselly Thays Pereira Cavalcante; Kathily Gabriellen Araújo Lima; Manuela Berto Laurentino; Marta Regina Hein

ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL: EXPECTATIVAS E REALIDADES, das autoras Letícia Lopes Dias;

Rafaella Raysa Rodrigues dos Santos; Maria Eduarda Caldas Lins; Rafaela Soares Pereira dos Santos

Os autores cujos estudos formam a espinha dorsal deste volume oferecem contribuições importantes, demonstrando o esforço desenvolvido no planejamento e execução de suas pesquisas, bem como suas habilidades e capacidades que ao suscitarem a apreensão do aporte doutrinário, teorias, legislação, manejo de procedimentos metodológicos, na sua contribuição para a formação do pensar científico.

Cabe ainda assinalar que a realidade pode ser pesquisada de diversas formas, e em diferentes níveis, desde que sejam empregadas os métodos e técnicas adequados para estudar o objeto investigado, construindo assim uma perspectiva crítica de sua aprendizagem e considerando as particularidades de cada investigação. Importa deixar claro que o domínio do objeto de cada estudo demonstram que houve compreensão dos fenômenos e sua articulação como a linha de pesquisa proposta, aspectos que se observa na apreciação dos estudos que foram apresentados na Expo Jurídica Fesp 2024.



LINHA TEMÁTICA: DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD): CONHECER, COMPARTILHAR E FAZER A DIFERENÇA

João Pessoa, 18 e 19 de Novembro de 2024

AUTORES: DÁLETE NATUSAYARA DA COSTA; JOYCE MICAELLE VERAS DA SILVA; THALYTA RAFAELE DA SILVA LUNA; LEONARDO OLIVEIRA DE BRITO.

ORIENTADORA: Prof.^a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: RESUMO EXPANDIDO

TEMA: ACESSO AO BPC/LOAS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: A CONCILIAÇÃO COMO FERRAMENTA DE JUSTIÇA E INCLUSÃO SOCIAL

1 INTRODUÇÃO: Este trabalho versa sobre a atuação do instituto da conciliação, após uma negativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS durante o processo administrativo na solicitação do Benefício de Prestação Continuada - BPC/LOAS, instituído pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social LOAS).

Neste contexto, destaca-se as barreiras enfrentadas pelos requerentes, especialmente, a dificuldade de acesso às informações necessárias que atendam aos critérios de elegibilidade no processo de solicitação ao benefício, que frequentemente resultam em negativa do BCP/LOAS, evidenciando a importância do instituto da conciliação, trazendo os resultados alcançados pelo Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania - CEJUSC, da Justiça Federal da Paraíba durante a II Semana Regional de Conciliação e Cidadania - 2024.

O aporte metodológico uma revisão bibliográfica, sobre os princípios, fundamentos e doutrinas, como também a exposição de dados recentes do CEJUSC/JFPB, referente a II Semana Regional de Conciliação e Cidadania - 2024, qualificando-se como pesquisa documental, cujos dados foram colhidos no local onde o fenômeno ocorre, o que o caracteriza como estudo exploratório em que foi empregado o método indutivo de análise.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS: Há muito, grandes pensadores filosóficos trazem conceitos sobre dignidade da pessoa humana, a exemplo de Immanuel Kant. Este tema está envolvido em inúmeras discussões no meio jurídico, pelo fato da sua grande relevância como princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, sendo

estabelecida como norma jurídica-valorativa no texto da nossa Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 1º, inciso III (Brasil, 1988).

Dispondo, especificamente, sobre a assistência social, esta reflete o primeiro valor sobre a garantia da eficácia do princípio da dignidade da pessoa humana, e está positivada na Constituição Federal de 1988 em seu art. 203, inciso V, sendo esse benefício uma ferramenta crucial para a proteção social e a redução da vulnerabilidade, *in verbis*:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...]

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal **à pessoa portadora de deficiência e ao idoso** que comprovem **não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.**

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza (Brasil, 1988, grifo nosso).

Kelbert (2011, p. 18) traz uma elucidação no que se refere ao mínimo existencial, com a qual concordamos, afirmando que “deve ser realizado ou protegido, de modo que sobre ele não recaiam os limites impostos pela reserva do possível, o que se torna problemático quando estiver em causa a existência física do indivíduo”. Assim, o dispositivo legal Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, estabelece o dever do Estado de subsidiar e prover os mínimos sociais, assegurando o atendimento às necessidades básicas dos cidadãos brasileiros (Brasil, 1993).

No tocante a conciliação, assim como a mediação, é uma forma de ampliação da cidadania, motivo pelo qual legislação brasileira tem estimulado e promovido os meios consensuais de solução de conflitos. Sobre a conciliação, deve ser observado que trata-se de uma atividade mediadora com “foco principal no acordo, tendo por finalidade principal a realização de um acordo, com a especificidade de que o conciliador exerce uma autoridade hierárquica, toma iniciativas, faz recomendações, advertências, apresenta sugestões, com vistas à conciliação” (Ribeiro, 2022, p. 10).

3 RESULTADOS: Durante a II Semana Regional de Conciliação e Cidadania - 2024, o CEJUSC/JFPB, obteve resultados expressivos na resolução de conflitos relacionados ao BPC/LOAS, refletindo uma significativa agilidade processual, caracterizando a eficiência na resolução de conflitos. Isto significa diminuição nos

prazos para a concessão do benefício, sendo perceptível a eficácia da conciliação também na redução do tempo de espera para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Nos dias 19 a 23 de agosto, o CEJUSC/JFPB realizou 225 audiências das quais 179 obtiveram êxito na concessão do benefício BPC/LOAS, resultado representando no gráfico 1.

:

II Semana Regional de Conciliação - 2024, CEJUSC/JFPB

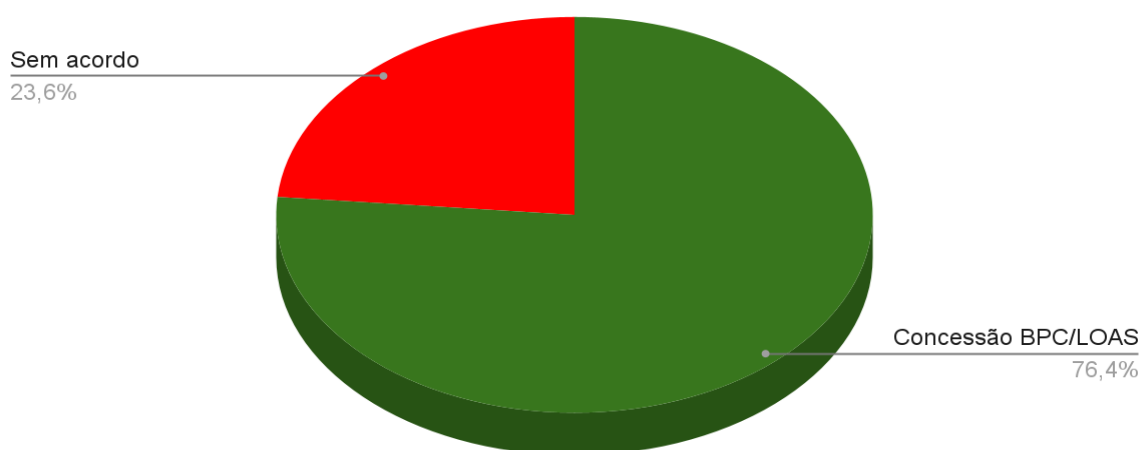


Gráfico 1 Audiências de conciliação BPC/LOAS
Fonte: CEJUSC/JFPB, 2024

Conforme os dados expostos no gráfico 1, é possível vislumbrar de maneira prática a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana, através da atuação do instituto da conciliação, como meio de alcançar a concessão do BPC/LOAS, efetivando então a garantia do sustento mínimo de forma célere, resguardando o direito fundamental à assistência social, por meio de uma abordagem humanizada.

Essa análise quantitativa além de evidenciar a importância do CEJUSC na facilitação do acesso ao BPC/LOAS, reflete também em termos pecuniários, representando cerca de R\$3,4 milhões, que corresponde ao total dos valores envolvidos nas conciliações, o que ratifica a relevância desse instituto como mecanismo para o cumprimento de direitos sociais em 76,4% dos casos em que o acordo resultou na concessão do BPC/LOAS (Paraíba, 2024).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: O instituto da conciliação mostra-se alinhado ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, e podemos afirmar isso por algumas características, que, dentre tantas, citamos: atuação do Estado fornecendo insumos para o atendimento das necessidades das pessoas que têm direito ao BPC/LOAS e, conseqüentemente, a redução da vulnerabilidade e garantia do mínimo existencial.

Os dados apresentados, demonstram que a conciliação atua diretamente na promoção da justiça social, facilitando o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência e idosos de baixa renda, uma resolução dos conflitos mais ágil e humana, especialmente naqueles que decorrem de uma negativa inicial pelo INSS.

A experiência bem-sucedida do CEJUSC/JFPB, por meio da conciliação, sugere a necessidade de maior incentivo ao uso de métodos consensuais e de resolução de conflitos, para o fortalecimento na concretização dos direitos sociais, como também na promoção da construção de uma justiça mais inclusiva e acessível. Reforçando também o papel do instituto como meio adequado de garantir direitos e minimizar as dificuldades enfrentadas por aqueles que dependem do BPC/LOAS.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 05 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 06 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 05 de nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 8 nov., 2024.

KELBERT, Fabiana Okchstein. **Reserva do possível e a efetividade dos direitos sociais no direito brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

PARAÍBA. **II Semana Regional de Conciliação**. Justiça Federal da Paraíba - JFPB. Disponível em: <https://www.jfpb.jus.br/index.php/noticias/leitura-de-noticias?id=16222833>. Acesso em: 07 nov., 2024.

RIBEIRO, Paola Caixeta. **Mediação e conciliação: métodos alternativos de solução de conflito**. 55 fls. 2022. Monografia (Graduação em Direito). Goiânia: Pontifícia

Universidade Católica de Goiás (PUC – Goiás), 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/3954>. Acesso em: 8 nov., 2024.



LINHA TEMÁTICA: DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD): CONHECER, COMPARTILHAR E FAZER A DIFERENÇA

João Pessoa, 18 e 19 de Novembro de 2024

AUTORES: ALISSON DE ANDRADE ALBINO, ANDRIELE FREITAS DO NASCIMENTO, HELOÍSA HELENA BRANDÃO DE MORAIS, SUELYJA JAYANA LOPES HENRIQUE

ORIENTADORA: Prof.^a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: RESUMO EXPANDIDO

TEMA: A IMPORTÂNCIA DA REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO COMBATE DO CAPACITISMO

1 INTRODUÇÃO: O presente estudo elaborado com base na pesquisa bibliográfica e método dedutivo de análise, tem por objetivo apresentar a relevância da representatividade das pessoas com deficiência na política brasileira, para o combate do capacitismo. Tendo em vista que, a participação desses cidadãos, não só como eleitores, mas também como candidatos é um dos direitos assegurados pela legislação brasileira.

Sendo assim, na medida em que essas garantias são tolhidas há espaço para que o capacitismo ocorra e, conseqüentemente, a invisibilização dessa minoria também. Dessa maneira, a representatividade desses cidadãos nos parlamentos e poder executivo colabora, justamente, para que seus direitos continuem a ser efetivados, assim como novas conquistas consigam ser concretizadas.

Nessa perspectiva, busca-se discutir quais os principais impactos dessa representatividade no combate ao capacitismo, sendo necessário vislumbrar o que é imprescindível para que esses cidadãos ganhem, cada vez mais, espaço nos ambientes da política. O impasse da investigação concerne: sabe-se que esses cidadãos possuem cobertura legal, entretanto, quais as barreiras que têm impedido que essa representatividade seja mais expressiva e que seus direitos sejam efetivados?

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS: A legislação brasileira garante às pessoas com deficiência o direito à candidatura e também à participação de cargos eletivos em igualdade de condições. Desse modo, uma das principais normativas é a Lei Brasileira de Inclusão à Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015), também conhecida como

Estatuto da Pessoa com Deficiência, essa lei estabelece que a pessoa com deficiência tem direito a “igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não será obrigada a se submeter a qualquer tipo de restrição, exclusão ou discriminação” (art. 4º) (Brasil, 2015).

Nessa perspectiva, isso inclui o direito de acesso à vida política e pública, o que abrange a possibilidade de candidatura e exercício de funções públicas. Com efeito, no §1º do seu artigo 76, a LBI garante às pessoas com deficiência não apenas o direito de voto, mas também o de serem votadas (Dias; Junqueira, 2017). Os referidos autores ainda continuam, dissertando sobre a Convenção da ONU afirmar que a LBI visa garantir às pessoas com deficiência o exercício dos direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com os demais indivíduos.

A representatividade de pessoas com deficiência na política é crucial para o combate ao capacitismo, posto que ela é uma ferramenta de ampliação das vozes que defendem políticas públicas inclusivas e garante que suas demandas sejam ouvidas e legitimadas no cenário legislativo. Segundo Heymann et al. (2021), países que apresentam maior representatividade de pessoas com deficiência no legislativo conseguem implementar políticas mais inclusivas, como acessibilidade universal e oportunidades de emprego, o que contribui para a redução do capacitismo estrutural.

Além disso, International Disability Alliance (2021, p. 3) aponta que a “representatividade fortalece o desenvolvimento de políticas específicas, como o acesso universal à educação e ao trabalho, o que contribui para a desconstrução de estigmas e reduz a exclusão social”. Desse modo, a inclusão de pessoas com deficiência nos espaços de poder e decisão política não só combate o capacitismo, mas também reforça o compromisso de uma sociedade mais equitativa, inclusiva e justa.

A participação política das pessoas com deficiência tem se demonstrado robusta e firme, com a capacidade de trazer à tona a discussão da efetivação de seus direitos humanos no bojo das Nações Unidas, a ponto de não somente influenciarem na discussão da convenção sobre seus direitos, mas, sobretudo, serem seus próprios redatores, o que dá ainda maior respaldo e legitimidade ao documento, quebrando a perspectiva errônea de que são incapazes de manifestar seus desejos e requerer a concretização de suas prerrogativas e mostrando à comunidade internacional a força da construção de uma sociedade democrática e plural (Pessoas [...], 2017).

3 RESULTADOS: Com base na pesquisa realizada envolvendo os dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, assim como o IBGE, foi possível constatar que segundo o último censo (2022), a população brasileira corresponde a 203.080.756 habitantes, dos quais 18.579.623 autodeclararam ter algum tipo de deficiência, ou seja, cerca de 8,7% da população possui algum tipo de deficiência.

Outrossim, pode-se constatar, durante as eleições municipais de 2024, de acordo com o quantitativo de candidatos autodeclarados deficientes, que o perfil dos candidatos são majoritariamente homens, cerca de 71,48%, brancos e pardos, com deficiência física, para ocupar o cargo de vereador. Além disso, os dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, apontam que dos 4944 candidatos que concorriam, apenas 437 foram eleitos, dos quais a grande maioria são homens, brancos e pardos, para ocuparem o cargo de vereador (IBGE, 2024).

Nesse sentido, é válido salientar que ainda há um déficit de pessoas com deficiência ocupando cargos políticos, principalmente, em relação ao legislativo, há uma sub representação política expressiva. Essa lacuna na representatividade política aponta para as dificuldades enfrentadas por esses candidatos em ter acesso à informação e recursos são reflexos da falta de comprometimento das instituições políticas em garantir a inclusão real das PcDs na sociedade e na política (Neiva, 2023).

A exposição dos índices evidencia como a política brasileira carece de uma maior representatividade, a qual na maioria dos casos não ocorre, justamente, pelo capacitismo e outras séries de discriminações, que ainda estão enraizadas na sociedade e tornam-se barreiras para que esses cidadãos ocupem mais vagas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: Torna-se, portanto, evidente que a participação política das pessoas com deficiência ainda é um pouco escassa, tendo em vista a demanda de pessoas portadoras de deficiência e quantidade desses cidadãos envolvidos na área da política. Assim sendo, deve-se buscar mitigar as desigualdades sociais com relação a portadores de deficiência, evidenciando a área da política.

Os PCDs (pessoas com deficiência), não só podem, como devem estar inseridas no ambiente político, para que assim também os deficientes possam defender sua classe, criar projetos de melhorias que facilitem a vida dos deficientes. A participação dos deficientes na política é de extrema importância, para que através deles, a classe dos deficientes possa ser mais valorizada. E assim possa obter maior

êxito na luta pelas melhorias da classe. Dessarte, assim é possível ter uma maior visibilidade na sociedade com relação aos deficientes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm . Acesso em: 9 de nov. 2024.

BRASIL. **Candidatos com deficiência eleitos 2024**. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2024. Disponível em: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-candidaturas/defici%C3%Aancia?p0_sit_totalizacao=Eleito&session=113499265907452. Acesso em: 11 de nov. 2024.

BRASIL. **Candidaturas com deficiência 2024**. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2024. Disponível em: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-candidaturas/defici%C3%Aancia?p0_menu=CARGO&clear=RP&session=1463914924720. Acesso em: 11 de nov. 2024.

BRASIL. **IV Relatório Nacional de Cumprimento da Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas com Deficiência (CIADDIS) e o Programa de Ação Para a Década das Américas Pelos Direitos e Pela Dignidade Das Pessoas com Deficiência (PAD)**. Brasília, DF: Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/acoes-e-programas/RELATORIOOEA2024PORTUGUES_final.pdf. Acesso em: 11 de nov. 2024.

DIAS, Joelson; JUNQUEIRA, Ana Luísa Cellular. O direito à participação política das pessoas com deficiência. **Revista Resenha Eleitoral**, Florianópolis, nov. 2017. Disponível em: <https://revistaresenha.emnuvens.com.br/revista/article/view/96/88>. Acesso em: 9 de nov. 2024.

HEYMANN, Jody et al. A comparative overview of disability-related employment laws and policies in 193 countries. **Disability Inclusive Employment**, 2021. Disponível em: <https://disabilityinclusiveemployment.org/wp-content/uploads/2021/05/heyman-2021.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2024.

INTERNATIONAL DISABILITY ALLIANCE. **Global governance spaces and the inclusion of persons with disabilities**: Challenges and opportunities. [S.l.]: United Nations, 2021. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/IntOrder/GlobalGovernanceSpaces/InternationalDisabilityAlliance.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2024.

NEIVA, Lucas. Candidaturas de pessoas com deficiência são sub-representadas nas eleições. **Congresso em Foco**, 2023. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/candidaturas-de-pessoas-com-deficiencia-sub-representadas/>. Acesso em: 13 nov. 2024.

PESSOAS com deficiência e a representação na política. **Diário da Inclusão Social**, 5 de dez, 2017. Disponível em: <https://diariodainclusaosocial.com/2017/12/05/pessoas-com-deficiencia-e-a-representacao-na-politica/>. Acesso em: 9 de nov. 2024.



LINHA TEMÁTICA: DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD): CONHECER, COMPARTILHAR E FAZER A DIFERENÇA

João Pessoa, 18 e 19 de Novembro de 2024

AUTORES: CAIO BRUNO FERREIRA MARTINS DE AGUIAR; LUANA FEITOSA DE MELO XAVIER; EDUARDO SÁVIO FERREIRA DE CARVALHO; RONALDO ADRIANO DA SILVA; WALTER PEDRO LEMOS DE LIMA

ORIENTADORA: Prof^a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: RESUMO EXPANDIDO

TEMA: DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

1 INTRODUÇÃO: Este estudo parte do entendimento de que o direito à justiça das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) vai além de uma mera garantia legal, representando uma ferramenta essencial para a inclusão social. O acesso à justiça deve ser promovido pelo Estado de forma igualitária, assegurando às pessoas com TEA as mesmas oportunidades de participação plena na sociedade, com a devida implementação de adaptações e recursos específicos, como o uso de tecnologias assistivas quando necessário.

A pesquisa busca, assim, analisar as políticas públicas e as medidas que devem ser adotadas para assegurar que as pessoas com TEA possam usufruir de um acesso à justiça efetivo e adequado às suas necessidades. O objetivo central da investigação é compreender as barreiras e desafios enfrentados por essas pessoas, bem como as lacunas nas políticas públicas que ainda precisam ser superadas para garantir um acesso efetivo.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS: Estudos sobre o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) revela a complexidade da aplicação da legislação voltada para a proteção das pessoas com deficiência, destacando a necessidade de uma abordagem mais detalhada para o TEA, que apresenta grande variabilidade em termos de severidade e impacto na vida do indivíduo (Silva, 2023).

Nesse contexto, a legislação existente, embora tenha avançado em muitos aspectos, ainda peca pela falta de uma abordagem detalhada que leve em consideração as especificidades de cada pessoa com TEA, tratando-as de maneira genérica. A Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº

13.146/2015) foram marcos importantes para a inclusão e a garantia de direitos dessa população, mas a norma legal não diferencia adequadamente os diversos graus de comprometimento do TEA (Tizzo; Fabian, Rodrigues Júnior, 2024).

A ausência de uma diferenciação clara no tratamento legal dificulta a implementação de medidas jurídicas que atendam adequadamente às condições de cada indivíduo com TEA. De acordo com o Código Civil de 2002, as pessoas com deficiência são, em regra, consideradas incapazes, podendo ser classificadas como absolutamente incapazes (quando não possuem discernimento suficiente para praticar atos da vida civil) ou relativamente incapazes (quando sua capacidade é limitada em determinadas situações) (Campos; Florentino; Marques, 2023).

No entanto, essa categorização não leva em consideração as nuances do TEA, que, como mencionado, pode variar significativamente entre os indivíduos. Por exemplo, enquanto uma pessoa com TEA nível de suporte 1 pode ser plenamente capaz de exercer seus direitos, outras podem necessitar de apoio para tomar decisões importantes. Isso gera um desafio para os operadores do direito, que precisam encontrar formas de adaptar as normas à realidade de cada caso, sem recorrer a uma abordagem homogênea (Oliveira, 2023).

Portanto, é essencial que o direito civil evolua para incorporar uma abordagem mais flexível e inclusiva para as pessoas com TEA, respeitando as diferenças individuais e oferecendo as condições necessárias para que essas pessoas possam exercer seus direitos de maneira efetiva. A inclusão social e o respeito à autonomia das pessoas com TEA dependem, em grande parte, da adaptação das normas jurídicas para reconhecer suas diversas necessidades e capacidades. Somente dessa forma será possível alcançar uma justiça mais inclusiva e equitativa para essa população.

3 RESULTADOS: Para o desenvolvimento deste estudo, foi adotada a pesquisa bibliográfica com o objetivo de explorar os conceitos fundamentais sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), suas implicações no direito civil e as legislações existentes que tratam da proteção dos direitos das pessoas com deficiência. A pesquisa bibliográfica envolveu a revisão de doutrinas, artigos acadêmicos, livros especializados e documentos legais, permitindo a construção do referencial teórico sobre a capacidade civil das pessoas com TEA e as limitações da aplicação das normas jurídicas atuais.

Além disso, utilizou-se a pesquisa documental para analisar os textos legislativos pertinentes, como a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). A pesquisa documental teve como objetivo identificar e interpretar as lacunas legais relacionadas à definição da capacidade civil das pessoas com TEA, especialmente no que se refere à variação do grau de comprometimento do transtorno e às implicações jurídicas de uma abordagem genérica na legislação.

A análise foi realizada com o método dedutivo, partindo de uma leitura das normas gerais e avançando para as questões mais específicas, com foco na aplicação da legislação ao TEA. A pesquisa também adotou uma abordagem qualitativa, uma vez que foram coletados dados provenientes da análise de literatura especializada e estudos de caso, bem como dados quantitativos sobre a prevalência do TEA e a eficácia das políticas públicas voltadas para essa população.

Por fim, a pesquisa possui caráter exploratório, pois busca identificar as principais questões relacionadas à capacidade civil das pessoas com TEA, propondo um olhar crítico sobre a aplicação da legislação vigente e sugerindo possibilidades de aprimoramento das políticas públicas e normativas legais para garantir um acesso mais justo e adequado à justiça para esse grupo específico. A combinação desses métodos permitiu uma análise abrangente e profunda do tema, proporcionando uma compreensão mais clara das necessidades de adaptação das normas jurídicas para a inclusão efetiva das pessoas com TEA na sociedade.

A análise destaca um ponto crucial na legislação brasileira: a aplicação de normas que, embora representem avanços na proteção dos direitos das pessoas com deficiência, ainda carecem de uma abordagem detalhada para lidar com a diversidade intrínseca do TEA. A Lei Federal nº 12.764/2012 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) são marcos legais, mas sua aplicação genérica, ao tratar o TEA como parte da categoria geral das deficiências, não leva em conta a variabilidade do transtorno, que pode se manifestar de formas muito distintas em cada indivíduo (Tizzo; Fabian, Rodrigues Júnior, 2024).

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição caracterizada por um amplo espectro de manifestações, variando em grau de severidade, desde formas mais leves, que podem permitir uma vida relativamente autônoma, até quadros mais graves, que exigem acompanhamento constante (Oliveira, 2023). A legislação atual, ao aplicar um tratamento uniforme para todos os indivíduos com TEA, desconsidera essa

diversidade, o que pode resultar em um sistema que não atende adequadamente às necessidades específicas de cada pessoa.

A evolução do diagnóstico do TEA e a crescente conscientização sobre suas implicações para a vida dos indivíduos são fundamentais para o aprimoramento das políticas públicas. No entanto, é necessário que essa evolução também se reflita na forma como a capacidade civil das pessoas com TEA é tratada (Campos; Florentino; Marques, 2023). O conceito de capacidade civil não deve ser visto de maneira rígida ou homogênea, mas sim como algo que precisa ser adaptado às particularidades de cada caso.

Em vez de aplicar um julgamento único, a legislação deveria incorporar avaliações multidisciplinares — médicas, psicológicas e sociais — para identificar com precisão as habilidades e limitações de cada indivíduo. Esse tipo de análise personalizada não só é mais justa, mas também mais eficaz, pois respeita a autonomia das pessoas com TEA, garantindo-lhes os direitos previstos na Constituição, sem que isso comprometa sua dignidade e sua participação plena na sociedade.

A proposta de uma abordagem mais inclusiva e individualizada para a definição da capacidade civil das pessoas com TEA é, portanto, essencial para o avanço da cidadania e da inclusão social dessas pessoas. Somente quando a legislação for capaz de reconhecer as especificidades de cada caso, respeitando as necessidades e potencialidades de cada indivíduo com TEA, será possível garantir uma verdadeira participação social e o exercício pleno dos direitos dessa população.

Assim, a reflexão aqui apresentada não subestima o avanço representado pela Lei nº 12.764/2012 e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, mas sugere que, para que esses avanços se tornem efetivos, é necessário ir além das abordagens gerais e incorporar uma prática jurídica que considere a diversidade dentro do Transtorno do Espectro Autista. Isso permitirá que a capacidade civil das pessoas com TEA seja tratada de forma mais justa e condizente com suas condições específicas, assegurando que seus direitos sejam respeitados sem prejuízo de sua autonomia e dignidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS: Apesar dos avanços trazidos pela Lei nº 12.764/2012 e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, a legislação ainda trata o TEA de forma genérica, sem considerar a variabilidade do transtorno. Para garantir a plena inclusão

e os direitos das pessoas com TEA, é necessário adotar uma abordagem mais personalizada, com avaliações multidisciplinares que reconheçam as especificidades de cada indivíduo, respeitando suas limitações e capacidades. Isso permitirá um tratamento mais justo e adequado à capacidade civil de cada pessoa, promovendo sua verdadeira participação social e cidadania.

REFERÊNCIAS

CAMPOS, Sandra Helena da C.; FLORENTINO, Thiago; MARQUES, Denilson. A luta por direitos das pessoas no Transtorno do Espectro Autista-TEA: uma análise sobre invisibilidade mediante a teoria honnethiana. **Oikos: Movimentos Sociais e Luta por Direitos**, v. 4. nº 1, 2023. Disponível em: <https://beta.periodicos.ufv.br/oikos/article/view/14427>. Acesso em: 3 nov., 2024.

OLIVEIRA, Thiago Barreto. O direito das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista. **Revista Eletrônica da Estácio**. Recife, v. 9, nº 2, 2023. Disponível em: <https://reer.emnuvens.com.br/reer/issue/view/47>. Acesso em: 6 nov., 2024.

SILVA, Ellen Alfredo Marques da. **Serviço social nos desafios à inclusão e garantia aos direitos de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) em Natal/RN**. 26 fl. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (Graduação em Serviço Social). Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/57007/5/TCC%20ELLEN.pdf>. Acesso em: 3 nov., 2024.

TIZZO, Luis Gustavo; FABIAN, Gabriela; RODRIGUES JUNIOR, José Carlos. O direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) De ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional. *In: Anais do Congresso Internacional de Direitos Humanos e Novos Paradigmas*. 2024. Disponível em: <https://revista.unifatecie.edu.br/index.php/congressodireito/issue/view/56>. Acesso em: 4 nov., 2024.



LINHA TEMÁTICA: DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD): CONHECER, COMPARTILHAR E FAZER A DIFERENÇA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
João Pessoa, 18 e 19 de Novembro de 2024

AUTORES: BRENO CAVALCANTI FERNANDES; ELMANO CUNHA RIBEIRO FILHO; JANAINA FONSECA CONDE PONTES DE OLIVEIRA; ROGÉRIO FELICIANO DA SILVA

ORIENTADORA: Profª M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: RESUMO EXPANDIDO

TEMA: ACESSIBILIDADE: UM DIREITO FUNDAMENTAL E UM DESAFIO CONSTANTE

1 INTRODUÇÃO: Este trabalho de pesquisa tem como objetivo analisar a acessibilidade como um direito fundamental das pessoas com deficiência, no contexto brasileiro, buscando compreender os principais desafios enfrentados para garantir a acessibilidade em diferentes âmbitos da vida, como o trabalho, a educação e o transporte, e propor soluções para a efetivação desse direito.

A construção de uma sociedade inclusiva passa pela garantia da acessibilidade. Embora a legislação brasileira reconheça esse direito, a realidade é marcada por desigualdades e obstáculos que impedem a plena participação da pessoa com deficiência na sociedade.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS: A acessibilidade é um conceito multidimensional que envolve a remoção de barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais e tecnológicas, a fim de garantir a igualdade de oportunidades para todas as pessoas. De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a acessibilidade é um direito humano fundamental e um pré-requisito para a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade (ONU, 2006).

A legislação brasileira, por sua vez, estabelece diversos dispositivos que visam garantir a acessibilidade, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015 (Brasil, 2015). No entanto, a implementação dessas normas ainda enfrenta desafios significativos, como a falta de recursos, a ausência de políticas públicas eficazes e a persistência de atitudes discriminatórias.

Apesar do avanço legislativo, a implementação efetiva da acessibilidade ainda enfrenta barreiras estruturais e culturais. Segundo Sasaki (2015), a falta de

acessibilidade no Brasil revela um contexto de exclusão social e econômica que limita as oportunidades de desenvolvimento para as pessoas com deficiência. Essa situação é agravada pela resistência social e pela insuficiência de políticas públicas que efetivamente garantam adaptações razoáveis nos diversos contextos, incluindo o mercado de trabalho, a educação e os serviços públicos.

A acessibilidade está intrinsecamente ligada aos direitos humanos, garantindo a igualdade de oportunidades e a participação plena das pessoas com deficiência na sociedade (Madruga, 2021). A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) estabelece os princípios e padrões mínimos para promover, proteger e garantir os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas com deficiência, em todas as fases de suas vidas.

A acessibilidade é pressuposto da inclusão social. Inclusão, implica em criar ambientes e oportunidades que permitam a participação plena e efetiva de todas as pessoas, independentemente de suas diferenças. A acessibilidade é um pré-requisito para a inclusão, pois remove as barreiras que impedem a participação das pessoas com deficiência (Brasil, 2015).

3 RESULTADOS: A análise das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5357, 6476, 5583 e 7028 revelou um papel fundamental do Supremo Tribunal Federal (STF) na construção de uma jurisprudência robusta e protetiva dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil. As decisões proferidas pela Corte Suprema demonstram uma evolução significativa na interpretação da Constituição Federal e da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), consolidando a inclusão como um direito fundamental e impondo limites à discriminação.

O STF, ao analisar a ADI 5357, reafirmou o direito à educação inclusiva, determinando que as escolas particulares devem garantir o acesso e a permanência de alunos com deficiência, adaptando seus projetos pedagógicos e oferecendo os recursos necessários. Essa decisão representou um avanço significativo na garantia do direito à educação para todos (Brasil, 2016).

A ADI 6476 consolidou o entendimento de que a adaptação razoável é um dever do Estado e das entidades privadas, garantindo que pessoas com deficiência possam participar de concursos públicos em condições de igualdade. O STF determinou que as provas devem ser adaptadas para que os candidatos com deficiência possam demonstrar seus conhecimentos (Brasil, 2021).

AADI 5583 tratou da definição de dependente para fins de Imposto de Renda, reconhecendo a necessidade de ampliar a proteção fiscal às pessoas com deficiência e seus familiares. O STF determinou que a legislação deve ser interpretada de forma a garantir a inclusão das pessoas com deficiência no conceito de dependente (Brasil, 2021).

AADI 7028 discutiu a definição de pessoa com deficiência, com o objetivo de garantir a proteção integral dos direitos desse grupo. O STF reafirmou a importância de uma definição ampla e inclusiva, que abranja todas as pessoas com algum tipo de deficiência, seja ela física, mental, intelectual ou sensorial (Brasil, 2023).

O STF tem desempenhado um papel fundamental na garantia dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil. As decisões analisadas neste estudo demonstram o compromisso da Corte Suprema com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. No entanto, ainda há desafios a serem superados, como a efetiva implementação das políticas públicas e a mudança de cultura.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: A pesquisa demonstrou que, apesar dos avanços legislativos, a acessibilidade ainda é um desafio constante no Brasil. As barreiras físicas, atitudinais e tecnológicas persistem, limitando a participação plena das pessoas com deficiência na sociedade. É fundamental que o Estado, a sociedade civil e as empresas se unam para promover a efetivação do direito à acessibilidade, investindo em políticas públicas, conscientização e infraestrutura acessível.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Seção 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5357**. Relator: Min. Edson Fachin. Brasília, DF, 09 de junho de 2015. Dje. Brasília, 11 nov. 2016. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur359744/false>. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6476**. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 4 mar., 2021. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur452406/false>. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5583**. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 17 maio, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1238148565/inteiro-teor-1238148676>. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7028**. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 19 jun., 2023. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur482605/false>. Acesso em: 10 nov. 2024.

MADRUGA, S. **Pessoas com deficiência e direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. E-book

ONU. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Nova York, 2006. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 10 nov. 2024.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 2015.



LINHA TEMÁTICA: DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD): CONHECER, COMPARTILHAR E FAZER A DIFERENÇA

João Pessoa, 18 e 19 de Novembro de 2024

AUTORES: ELISABETE ELEUTERIO DA COSTA NÓBREGA; JANILA DE SOUZA ARAUJO; JOSEANE BELO CAVALCANTI, PALOMA SANTOS DE JESUS; PAULA LUANA DE SOUZA SOARES

ORIENTADORA: Prof.a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES.

MODALIDADE: RESUMO EXPANDIDO

TEMA: ACESSIBILIDADE DIGITAL E EM ESPAÇOS PÚBLICOS: DIREITOS E DEVERES AOS PCDs

1 INTRODUÇÃO: A acessibilidade para pessoas com deficiência (PCD) constitui um direito fundamental e inalienável, sendo parte essencial da promoção da igualdade e da dignidade humana. No âmbito digital e em espaços públicos, esse direito adquire novas dimensões, demandando que tanto o poder público quanto as entidades privadas assegurem condições de acesso e uso inclusivo de suas plataformas e ambientes.

A acessibilidade digital, por exemplo, envolve adaptações técnicas que permitam a navegação por pessoas com diversas limitações sensoriais e cognitivas. Já a acessibilidade em espaços públicos exige infraestrutura adequada para garantir a mobilidade e a autonomia das PCDs. Nesse sentido, surge uma questão relevante: como equilibrar os direitos das pessoas com deficiência com os deveres dos entes públicos e privados na promoção de uma acessibilidade efetiva?

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: A acessibilidade digital e em espaços públicos representa um direito fundamental das pessoas com deficiência (PCD), embasado em normas nacionais e internacionais que buscam promover a igualdade e inclusão social. No Brasil, o direito a inclusão está consagrado na Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 5º, assegura a todos a igualdade perante a lei, e nos artigos 227 e 244, que impõem o dever do Estado de garantir acessibilidade adequada a todos os cidadãos, especialmente àqueles com deficiência (Basil, 1988).

Complementando o texto constitucional, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), instituída pela Lei nº 13.146/2015 estabelece diretrizes para assegurar a acessibilidade, a autonomia e a

participação plena das PCDs em sociedade. De acordo com o artigo 3º da referida lei, acessibilidade refere-se à:

[...] possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público (BRASIL, 2015).

No âmbito digital, a acessibilidade é essencial para o exercício pleno da cidadania, visto que a internet e as plataformas eletrônicas constituem meios cada vez mais indispensáveis para o acesso a serviços públicos, educação e trabalho. Nesse sentido, a Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por exemplo, obriga os órgãos públicos a adaptarem seus portais eletrônicos para garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência (CNJ, 2021).

A nível internacional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU e ratificada pelo Brasil, reforça o compromisso de remover barreiras para garantir o acesso das PCDs a serviços e espaços públicos, incluindo o ambiente digital. A referida Convenção em seu artigo 9, exorta os Estados Partes a garantir a acessibilidade ao adotarem medidas:

[...] apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural (ONU, 2006).

Assim, o direito à acessibilidade, tanto em ambientes físicos quanto digitais, envolve um conjunto de deveres atribuídos ao Estado, às instituições públicas e privadas e à sociedade como um todo. Esses deveres incluem a criação de ambientes inclusivos e o compromisso contínuo com a remoção de barreiras, sob pena de violação dos direitos fundamentais das PCDs.

3 RESULTADOS: Os resultados obtidos foram obtidos mediante aplicação de metodologia estruturada para conduzir uma entrevista científica, acompanhada de documentação fotográfica, com o diretor da Associação Paraibana de Deficientes (ASPADEF) sobre os desafios diários de acessibilidade enfrentados por PCDs e as

dificuldades das organizações sem fins lucrativos para manter serviços essenciais à comunidade.

A entrevista foca nas iniciativas da ASPADEF, no papel das doações, nas dificuldades de acessibilidade em espaços públicos e na conscientização sobre direitos e inclusão de PCDs. A pesquisa será qualitativa, com base em uma entrevista semiestruturada e documentação fotográfica. O estudo descritivo busca relatar as experiências e perspectivas do diretor da ASPADEF sobre acessibilidade e inclusão.



Foto 1 Visão frontal da sede da ASPADEF
Fonte: Sores, 2024



Foto 2 Registro da fundação da ASPADEF
Fonte: Sores, 2024



Foto 3 Recepção da ASPADEF
Fonte: Sores, 2024

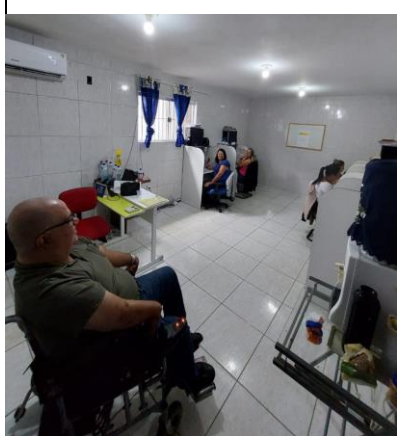


Foto 4 Espaço de atendimento da ASPADEF
Fonte: Sores, 2024



Foto 5 Instalações sanitárias da ASPADEF
Fonte: Sores, 2024



Foto 6 Espaço de atendimento da ASPADEF
Fonte: Sores, 2024

Analisando os espaços ilustrados na pesquisa, verifica-se que os mesmos estão adequados à realidade das PCDs que frequentam a ASPADEF. Aspecto esse que serve como demonstração de que, para inclusão da pessoa deficiente da sociedade não bastam apenas leis, pois apesar de todos os avanços

verificados no país, ainda há muito a ser feito para que os espaços públicos, as escolas e as empresas assegurem o acesso irrestrito e a efetiva integração do deficiente.

A sociedade deve cuidar para que as pessoas com deficiência possam desenvolver-se e integrar-se através da educação, da conscientização, da habilitação e da reabilitação, garantindo às pessoas com deficiência os mesmos direitos das outras pessoas, e promovendo uma reflexão sobre a efetividade dessas leis na realidade social.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: A pesquisa de campo revelou que, a ASPADEF desempenha um papel crucial na vida de muitas PCDs ao oferecer acesso a equipamentos, reabilitação e apoio social, amparando aqueles que muitas vezes ficam à margem dos serviços públicos.

Contudo, a falta de acessibilidade e o preconceito persistente revelam uma contradição entre as normas jurídicas existentes e sua efetiva aplicação. A sociedade civil, incluindo as PCDs, deve continuar a lutar pela aplicação das normas e pela conscientização social, promovendo uma mudança de mentalidade que valorize a igualdade de direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 05 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 06 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 05 de nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021**. Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=4825>. Acesso em: 06 de nov. de 2024.

ONU. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas Deficientes e Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**

(2006). Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 06 de nov. de 2024.

SOARES, Paula Luana de Souza. **Registro fotográfico ASPADEF**. Pesquisa de campo. João Pessoa, 3 nov., 2024.



LINHA TEMÁTICA: DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD): CONHECER, COMPARTILHAR E FAZER A DIFERENÇA

João Pessoa, 18 e 19 de Novembro de 2024

AUTORES: ELLEN THAÍS SANTIAGO DA SILVA; JOSILDA GABRIEL DE OLIVEIRA; MARINA FARIAS BESERRA; MATEUS RODRIGUES DOS SANTOS; SAAJD AIJA LILERVICK BESSIMO

ORIENTADORA: Prof.a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES.

MODALIDADE: RESUMO EXPANDIDO

TEMA: INCLUSÃO E SAÚDE: GARANTINDO O ACESSO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

1 INTRODUÇÃO: A luta pelos direitos das pessoas com deficiência (PCD) e o acesso à saúde são questões de justiça e igualdade social. No Brasil, uma parcela significativa da população possui algum tipo de deficiência, o que torna fundamental a promoção de políticas públicas e iniciativas que assegurem seus direitos. Esta hipótese será validada com os resultados do estudo cuja metodologia envolveu pesquisa bibliográfica de natureza descritiva e método dedutivo de análise.

O direito à saúde das pessoas com deficiência é essencial para garantir dignidade e igualdade em todas as suas formas. A Constituição estabelece que a saúde é um direito fundamental de todos e um dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de políticas públicas que visem à preservação e restauração da saúde, além do acesso universal e equitativo aos serviços de saúde disponíveis.

A pesquisa busca analisar as políticas públicas necessárias para garantir o acesso aos serviços de saúde para pessoas com deficiência. Apesar do acesso à saúde ser um direito garantido, quais fatores impedem sua plena efetivação? Este trabalho visa analisar os direitos das PCDs, destacando a importância de conhecer, compartilhar e contribuir para a construção de uma sociedade inclusiva.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS: Os diplomas jurídicos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e na legislação brasileira, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelecem direitos fundamentais visando à inclusão e igualdade de oportunidades para as PCDs (Brasil, 2015).

A Constituição Brasileira assegura, no artigo 196, a saúde como um dever do Estado e direito de todos, com políticas para reduzir riscos de doenças e garantir

acesso aos serviços de saúde (Brasil, 1988). No entanto, PCDs enfrentam barreiras como falta de infraestrutura, preconceito e falta de formação dos profissionais. A OMS destaca a negligência dessas necessidades devido à falta de treinamento adequado. Nesse sentido, Clemente et. al., (2022, p. 2) fazem o seguinte esclarecimento:

Os potenciais desafios enfrentados no acesso aos cuidados de saúde incluem discriminação, inacessibilidade física, inacessibilidade e indisponibilidade da informação. Em todo o mundo, faltam evidências sobre como promover a inclusão de pessoas com deficiência no sistema de saúde.

Promover a inclusão social plena exige um esforço conjunto envolvendo políticas, conscientização e melhoria de infraestrutura e acessibilidade. O acesso à saúde para PCDs é essencial para garantir igualdade e dignidade, conforme assegurado pela Constituição. No entanto, ainda há desafios a serem superados, exigindo colaboração entre governos, profissionais de saúde e sociedade.

3 RESULTADOS: A pesquisa investigou as políticas públicas de acesso à saúde para pessoas com deficiência (PCD) no Brasil, utilizando métodos qualitativos e quantitativos. Foram revisados documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção da ONU sobre os Direitos das PCDs, a Constituição Brasileira e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

A coleta de dados empíricos destacou barreiras como infraestrutura inadequada, preconceito e falta de treinamento dos profissionais de saúde. A metodologia incluiu análise temática de dados qualitativos e estatísticas descritivas para os quantitativos. Os resultados foram comparados com dados secundários para validar hipóteses e oferecer recomendações.

Quadro 1 Barreiras no Acesso à Saúde para Pessoas com Deficiência no Brasil	
(%)	Barreiras identificadas
30	Falta de infraestrutura adequada
25	Preconceito
20	Falta de informações dos profissionais de saúde
25	Outros fatores

Os dados do quadro 1, destaca as principais barreiras enfrentadas por pessoas com deficiência no acesso aos serviços de saúde. A porcentagem representa a percepção das barreiras com base em estudos recentes. O estudo identificou várias barreiras enfrentadas por pessoas com deficiência (PCD) no acesso aos serviços de saúde no Brasil.

As principais barreiras incluem a falta de infraestrutura, como rampas, elevadores e banheiros adaptados, que comprometem a mobilidade e autonomia das PCDs. Além disso, discriminação e atitudes condescendentes de profissionais de saúde e outros usuários constituem um preconceito significativo.



Imagem 1 Atendimento em saúde de PCD.
Fonte: Albuquerque, 2023.

Para as PCDs, é essencial um acompanhamento médico de qualidade. Nessa imagem, a pessoa atendida tem paralisia cerebral, visão subnormal e está há mais de 20 anos na espera por uma cirurgia de escoliose e, disse o seguinte: “Mesmo com o apoio familiar, custear os cuidados necessários na saúde sempre foi uma dificuldade” (Albuquerque, 2023, p. 1).

A análise quantitativa mostrou que essas barreiras são distribuídas de forma equilibrada, com maior prevalência na falta de infraestrutura e preconceito. A falta de treinamento adequado dos profissionais de saúde resulta em atendimento de baixa qualidade. Outros fatores incluem dificuldades financeiras, falta de transporte

acessível e burocracia. A análise qualitativa revelou experiências negativas, como longos tempos de espera e falta de sensibilidade dos profissionais de saúde.

Vejamos a seguir uma decisão recente sobre acesso ao plano de saúde para PCDs:

RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. AUSÊNCIA. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRESCRIÇÃO DE TERAPIAS MULTIDISCIPLINARES PARA TRATAMENTO DE BENEFICIÁRIO PORTADOR DE Distrofia Muscular Congênita. TÉCNICAS ADOTADAS DURANTE AS SESSÕES DE FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E FONOAUDIOLOGIA. PREVISÃO NO ROL DA ANS SEM DIRETRIZES DE UTILIZAÇÃO. EFICÁCIA RECONHECIDA PELO CONSELHO FEDERAL DO PROFISSIONAL DE SAÚDE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. - Ajuizada em 25/06/2021.

O estudo destaca a importância de políticas públicas para capacitação contínua dos profissionais de saúde e adaptação das infraestruturas. Apesar das garantias constitucionais, muitos desafios ainda precisam ser superados. As recomendações incluem investimento em infraestrutura acessível e programas de conscientização para combater o preconceito, visando melhorar a inclusão social das PCDs.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: O estudo identifica barreiras significativas para pessoas com deficiência no Brasil, como falta de infraestrutura, preconceito, falta de informação dos profissionais de saúde, dificuldades financeiras e burocracia, afetando sua mobilidade e dignidade. Superar essas barreiras requer políticas de capacitação, investimento em infraestrutura acessível, programas de conscientização e colaboração entre governos, profissionais de saúde e sociedade

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 06 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 05 de nov. 2024.

ALBUQUERQUE, Mariana. PCDs ainda enfrentam difícil inclusão na saúde e educação pública. **Correio Brasiliense**, 6 fev., 2023. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/02/5071584-pcds-ainda-enfrentam>

-difícil-inclusão-na-saúde-e-educacao-publica.html. Acesso em: 8 nov., 2024.

CLEMENTE, Karina Aparecida Padilha, et. al. Barreiras ao acesso das pessoas com deficiência aos serviços de saúde: uma revisão de escopo. **Revista de Saúde Pública**, vol. 56, no 64, 2022, p.1-16. Disponível em:

<https://www.scielo.org/pdf/rsp/2022.v56/64/pt>. Acesso em: 9 nov., 2024.



LINHA TEMÁTICA: DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD): CONHECER, COMPARTILHAR E FAZER A DIFERENÇA

João Pessoa, 18 e 19 de Novembro de 2024

AUTORES: DANIELE F. T. DE VASCONCELOS, EVERALDO INÁCIO FERREIRA, FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA, MARIAMÉLIA BRASILINO CAVALCANTI OLIVEIRA, RANYERI D'ÁVILA

ORIENTADOR: Prof^a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: IMAGEM E/OU FOTOGRAFIAS COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA.

TÍTULO: A CIDADE DE JOÃO PESSOA POSSUI INFRAESTRUTURA ADEQUADA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA (PCD)?

1 INTRODUÇÃO: O direito das pessoas com deficiência é essencial para garantir uma sociedade inclusiva, justa e acessível. Conhecer esses direitos é o primeiro passo para promover a igualdade, combater o preconceito e criar um ambiente onde todos possam participar ativamente.

Dentre os direitos do PCD estão incluídos a acessibilidade, no que tange as infraestruturas públicas e privadas, que deveriam ser adaptadas para garantir acesso a todas as pessoas. Isso inclui rampas, sinalizações, recursos de comunicação e muito mais.

No bojo da temática “Direito das Pessoas com Deficiência: a cidade de João Pessoa possui infraestrutura adequada ao portador de deficiência (PCD)?” desenvolveu-se uma pesquisa bibliográfica pra fundamentação teórica e documental através de fotografias em algumas ruas da cidade para análise prévia da infraestrutura.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS: A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) define a acessibilidade como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (Brasil, 2015).

A acessibilidade visa eliminar barreiras que possam impedir ou dificultar a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade. No que tange à acessibilidade física, se refere à adaptação dos espaços físicos para permitir o livre acesso e a movimentação de pessoas com deficiência, na cidade de João Pessoa, especialmente àquelas com deficiências motoras (Brasil, 2022; Albuquerque, 2023).

Por outro lado, algumas construções antigas na cidade e áreas específicas ainda apresentam limitações para quem tem mobilidade reduzida ou outras necessidades. A falta de continuidade nas calçadas adaptadas, a carência de pisos táteis e algumas barreiras arquitetônicas ainda são problemas em determinadas regiões, especialmente em bairros mais antigos. Tais como: rampas de acesso, elevadores, corredores e portas adaptadas, banheiros adaptados e estacionamento reservado.

3 RESULTADOS TRAZIDOS EM IMAGENS / FOTOGRAFIAS



Imagem 1: Rampas de acesso na Orla na cidade (Av. Cabo Branco)
Fonte: Santos, 2012.



Imagem 2: Elevadores em ônibus
Fonte: ICPAC, 2020



Uso exclusivo: Vagas prioritárias de idosos e deficientes têm sinalização revitalizada na orla de João Pessoa

Imagem 3: Estacionamento reservado
Fonte: Cardoso, 2021

Além disso, a inclusão em espaços privados, como restaurantes, shoppings e áreas de lazer, varia conforme o estabelecimento. Embora a legislação exija

adaptações, nem todos seguem as normas de forma adequada. Contudo, projetos de revitalização da cidade têm procurado corrigir essas falhas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: Em consonância com a temática desta Expo Jurídica 2024, faz-se necessário debater que assim, embora João Pessoa tenha dado passos importantes em direção a uma arquitetura mais inclusiva, ainda há espaço para melhorias. E, que a conscientização e o incentivo à fiscalização são fundamentais para que a cidade continue evoluindo em acessibilidade.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Mariana. PCDs ainda enfrentam difícil inclusão na saúde e educação pública. **Correio Brasiliense**, 6 fev., 2023. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/02/5071584-pcds-ainda-enfrentam-dificil-inclusao-na-saude-e-educacao-publica.html>. Acesso em: 8 nov., 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 06 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 05 de nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.063, de 4 de maio de 2022**. Estabelece os critérios e os requisitos para a avaliação de pessoas com deficiência ou pessoas com transtorno do espectro autista para fins de concessão de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11063.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.063%2C%20DE%204,IPI%20na%20aquisi%C3%A7%C3%A3o. Acesso

CARDOSO, Fábio. Uso exclusivo: Vagas prioritárias de idosos e deficientes têm sinalização revitalizada na orla de João Pessoa. **Turismo em Foco**, 2 fev., 2021. Disponível em: <https://turismoemfoco.com.br/v1/2021/02/02/uso-exclusivo-vagas-prioritarias-de-idosos-e-deficientes-tem-sinalizacao-revitalizada-na-orla-de-joao-pessoa/>. Acesso em: 12 nov., 2021.

ICEPAC. **Pessoas com deficiência têm direito a acessar gratuitamente transportes públicos, em João Pessoa**. Disponível em: <https://icpac.com.br/noticia/pessoas-com-deficiencia-tem-direito-a-acessar-gratuitamente-transportes-publicos-em-joao-pessoa/35>. Acesso em: 12 nov., 2024.

SANTOS, Larissa. Acesso aos quiosques da orla do Cabo Branco. **Paraíba sem Barreiras**, 21 jun., 2012. Disponível em: <https://pbsembarreiras.wordpress.com/2012/06/21/acesso-aos-quiocques-da-orla-do-cabo-branco/>. Acesso em: 12 nov., 2024.



LINHA TEMÁTICA: DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD): CONHECER, COMPARTILHAR E FAZER A DIFERENÇA

João Pessoa, 18 e 19 de Novembro de 2024

AUTORES: IVANALDO DE MEIRA LIMA FILHO; LUCINEIDE DO NASCIMENTO ROCHA; RAFAEL BERTO LAURENTINO

ORIENTADORA: Profª M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: IMAGENS E/OU FOTOGRAFIAS COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA

TEMA: CONQUISTAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD): EXEMPLOS DE ATUAÇÕES INSPIRADORAS QUE FAZEM A DIFERENÇA

1 INTRODUÇÃO: Sabendo que as pessoas com deficiência (PCD) tendem a enfrentar diariamente uma série de obstáculos. Apesar disso, temos visto pessoas que conseguem superar essa situação e se destacam em diversas áreas, seja na educação, no esporte, nas artes, em projetos sociais e até mesmo no mundo da moda.

A partir dessa perspectiva, esse estudo construído a partir de pesquisa bibliográfica para a sua fundamentação teórica e pesquisa documental para o registro fotográfico das suas atuações, buscou tratar da seguinte questão: Quais pessoas com deficiência que superaram as barreiras e fizeram disso um objetivo de vida, podem ser citadas como atuações inspiradoras? O objetivo é, portanto, de identificar PCD que são consideradas exemplos de situações inspiradoras no Brasil.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: Uma das conquistas importante direcionada à PCD refere-se ao direito de atendimento prioritário da pessoa com deficiência é garantido pela Lei 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e pela Lei 10.048/2000, regulamentada pelo Decreto 5.296/2004, que estabelece prioridades de atendimento (Brasil, 2015; 2000; 2004).

Não é apenas em filas que as pessoas com deficiência devem receber atendimento prioritário. Esse direito também é assegurado, por exemplo, nas seguintes situações: proteção e socorro; restituição de Imposto de Renda; tramitação processual e de procedimentos judiciais e administrativos em que a pessoa com deficiência seja parte ou interessada; disponibilização de recursos humanos e tecnológicos que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas. Em vários casos, aprioridade é extensiva ao acompanhante ou atendente da pessoa com deficiência (Moragas, 2021).

Como exemplos de PCD que inspiram e fazem a diferença, inclusive com a criação de leis que dizem respeito a causa da PCD destacamos a Lei Maria da Penha (coibir violência doméstica e familiar contra a mulher) Lei nº 11.340/2006 e Prêmio de "Boas Práticas na Aplicação, Divulgação ou Implementação da Lei Maria da Penha" (Decreto 6.924/2009). Lei nº 13.977/2000 que criou a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea, (Lei Romeo Mion). Lei nº 14.126/2021 da Visão Monocular (Lei Amália Barros); e o Decreto nº 10.624/2021 (Avaliação Biopsicossocial da visão monocular), dentre outras.

3 RESULTADOS TRADUZIDOS EM IMAGENS/FOTOGRAFIAS



Imagem 1: Neste MyNews entrevista gravado no dia 28 de fevereiro de 2022 a jornalista Myrian Clark conversa com Maria da Penha Maia Fernandes, cujo nome também batiza a lei Maria da Penha.

Fonte:
<https://www.youtube.com/watch?v=h14VX2QiYj0>.



Imagem 2 Ricardo Tadeu Fonseca, primeiro juiz e primeiro desembargador com deficiência visual do Brasil. Atualmente é desembargador do Tribunal Regional do Trabalho do estado do Paraná.

Fonte: Onu News, 4 dez., 2017

A imagem 1, ilustra a história inspiradora de Maria da Penha Maia Fernandes, que aos 38 anos, mãe de três crianças, levou um tiro de espingarda e ficou paraplégica. Quando retornou a sua casa, já em uma cadeira de rodas, foi agredida pelo marido, que tentou eletrocutá-la no chuveiro elétrico. Quase vinte anos depois do ocorrido, Maria conseguiu colocar seu ex-marido na cadeia e se tornou um exemplo de luta e força para muitas mulheres que convivem com a violência doméstica. Em 2006, deu nome à lei que pune a violência doméstica no Brasil, a Lei Maria da Penha. Além disso, seu caso foi incluído pela ONU Mulheres entre os dez que mudaram a vida de outras mulheres no mundo.

A imagem 2, mostra que no judiciário brasileiro também existem PCD, em entrevista ao Onu News, Ricardo Tadeu afirmou que, no início da sua carreira, “lidava com questões extremamente complexas de forma extremamente solitária.” Hoje, já ocupando uma posição de destaque na sociedade, tem tido a possibilidade “de abertura de caminho para outras pessoas.”



Imagem 3 – Romeu e seu genitor, o apresentador de TV Marcos Mion destacando a lei que cria a carteira de identificação do autista.
Fonte: google.com



Imagem 4 Divulgação, sob a perspectiva dos direitos humanos, da lei nº 14.126/2021 destacando a deficiência sensorial visual.
Fonte: google.com

Na imagem 3 temos a divulgação da lei Romeo Mion que trouxe a possibilidade legal ao autista de portar uma carteirinha de identificação, como uma resposta à dificuldade de se perceber à primeira vista que uma pessoa tem autismo. A impossibilidade de identificar o autismo visualmente com facilidade cria uma série de obstáculos ao acesso a atendimentos prioritários e a serviços aos quais os autistas têm direito, como esperar em filas preferenciais ou estacionar em uma vaga para pessoas com deficiência. Com frequência, pessoas com autismo se viam barradas nestes espaços.

A imagem 4, trata da luta de uma mulher que inspirou a referida lei e que aos 20 anos, enfrentou a perda da visão do olho esquerdo devido a uma infecção por toxoplasmose. Após enfrentar 15 cirurgias, em 2016, precisou remover o olho e passou a utilizar uma prótese ocular. Em 2021, lançou o livro "Se Enxerga!: Transforme desafios em grandes oportunidades para você e outras pessoas", onde compartilhou sua história. Fundou também o Instituto Amália Barros, mais tarde renomeado como Instituto Nacional da Pessoa com Visão Monocular, promovendo

campanhas de arrecadação de recursos e doações de próteses oculares e lentes esclerais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: O que aqui foi apresentado é apenas uma pequena amostra de pessoas com deficiência que superaram as barreiras e fizeram disso um objetivo de vida e podem ser citadas como atuações inspiradoras, basta pensar nas paralympíadas, que ao mostrar as incríveis habilidades e a determinação dos atletas paralímpicos, os jogos ajudam a desafiar estereótipos e preconceitos, promovendo uma maior inclusão e respeito através do esporte. E, assim concluímos esse estudo com imagens de superação que valem ouro.

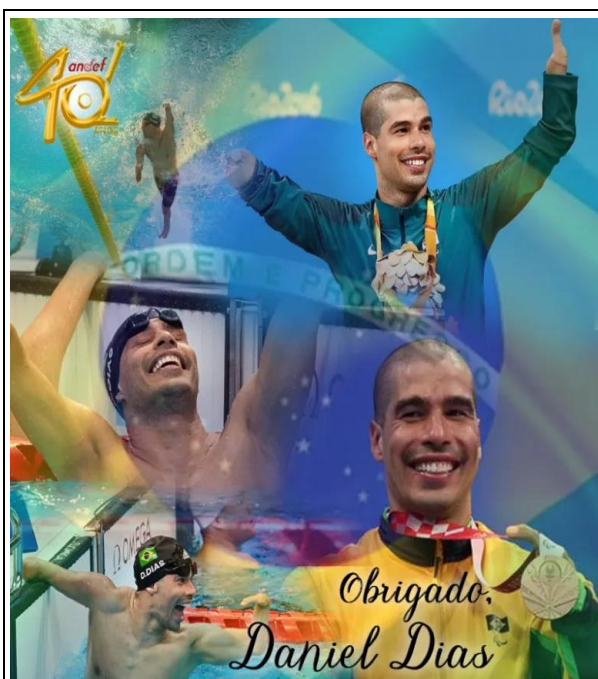


Imagem 5 Superação vale ouro – Daniel Dias conquistou 27 medalhas paralímpicas, somando suas 4 participações em Jogos Olímpicos: 14 ouros, 7 pratas e 6 bronzes.
Fonte: Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos, 2020.



Imagem 6 Superação vale ouro – Gabrielzinho da natação com o treinador Fábio Antunes e as três medalhas de ouro conquistadas em Paris, na Paraolimpíada 2024
Fonte: Globo Esporte 3 set., 2024.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em 12 nov., 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 12 nov., 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2000**. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. (Lei Romeo Mion). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13977.htm#. Acesso em: 12 nov., 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021**. Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14126.htm. Acesso em: 12 nov., 2024.

MORAGAS, Vicente Junqueira. Direito a atendimento prioritário das pessoas com deficiência não é apenas em filas. **Portal TJDF**, 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/acessibilidade/publicacoes/sementes-da-inclusao/direito-a-atendimento-prioritario-das-pessoas-com-deficiencia-nao-e- apenas-em-filas>. Acesso em: 12 nov., 2024.



LINHA TEMÁTICA: DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD): CONHECER, COMPARTILHAR E FAZER A DIFERENÇA

João Pessoa, 18 e 19 de Novembro de 2024

AUTORES: CRISTIANE SANTANA DE CARVALHO; GUTEMBERG RIBEIRO DE SOUSA; JOSÉ CLEITON SOARES DIAS; MARIA ANTONIETA GOUVEIA; PEDRO JERÔNIMO DE OLIVEIRA

ORIENTADORAS: Prof^a Dr^a.ANA CAROLINA GONDIM DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA; Prof^a M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: IMAGENS E/OU FOTOGRAFIAS COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA

TEMA: POLÍTICAS PARA INCLUSÃO EM ESCOLAS PÚBLICAS: MUITO MAIS QUE UMA CONQUISTA, UMA QUESTÃO DE DIREITO

1 INTRODUÇÃO: Este estudo, elaborado a partir de pesquisa bibliográfica e método dedutivo de análise, parte da ideia de que a inclusão nas instituições de ensino vai além de um simples direito; representa uma importante ferramenta de inserção social. Assim, é responsabilidade do Estado garantir que essa inclusão ocorra em condições equitativas em relação aos demais cidadãos, assegurando adaptações e recursos de tecnologia assistiva sempre que necessário. Essa é a tese que se pretende validar por meio dos resultados da pesquisa.

Neste cenário, o estudo pretende destacar as políticas públicas essenciais para assegurar que as pessoas com deficiência tenham o mesmo direito ao aprendizado que todos os alunos, constituindo este como o objetivo central da pesquisa. A inserção de alunos com deficiência ou daqueles dotados de talento excepcional nas escolas regulares é uma realidade estabelecida há vários anos. O direito desses indivíduos de frequentar a educação básica comum foi assegurado pela Constituição Federal de 1988 e por legislações infraconstitucionais.

Contudo, a questão da acessibilidade nas instituições de ensino continua a ser um desafio significativo. Acredita-se que apenas pouco acima de 25% das escolas no Brasil oferecem condições de acessibilidade, mas mesmo estas não são completamente adequadas. A questão que se investiga é a seguinte: embora a inclusão nas escolas públicas seja um direito assegurado por legislação, quais são as

razões pelas quais essa implementação efetiva nem sempre ocorre, afetando de maneira mais acentuada as pessoas com deficiência?

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS: A Constituição Federal de 1988, a Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, garantem que o direito à educação é universal e inalienável (Brasil, 1988; 1996; 2015). A educação inclusiva é um princípio essencial, visando a integração de estudantes com deficiência no sistema educacional convencional, favorecendo a interação com outros alunos, a troca de vivências e o aprendizado colaborativo. Para que a Educação Inclusiva ocorra com qualidade, a Lei nº 9.394/1996, em seu art. 59, destaca como devem ser atendidos os educandos com necessidades especiais, em que destaca as principais diretrizes para o atendimento desses alunos (Brasil, 1996).

Dentre as deficiências que se apresentam como desafios na escola, destacam-se a física, auditiva, visual, mental e múltipla. Essas deficiências possuem características que são observadas na inclusão escolar para que o aluno prospere com sucesso na escola. De acordo com os princípios da Educação Inclusiva, o aluno com dificuldades de aprendizagem deve ser considerado um desafio, visto que a escola precisa se adaptar às suas necessidades, organizando-se para atendê-lo da melhor forma possível, proporcionando-lhe seu pleno desenvolvimento, e assim sirvam de pressupostos de aprendizagem de todos (Batista; Cardoso, 2020)

De acordo com os princípios da Educação Inclusiva, o aluno com dificuldades de aprendizagem deve ser considerado um desafio, visto que a escola precisa se adaptar às suas necessidades, organizando-se para atendê-lo da melhor forma possível, proporcionando-lhe seu pleno desenvolvimento, e assim sirvam de pressupostos de aprendizagem de todos (Batista; Cardoso, 2020).

Dentre as leis regentes, a mais importante é a Constituição da República Federativa do Brasil, nos arts. 3º e 227, em que se destaca a importância da inclusão e da responsabilidade da sociedade, família e Estado em assegurar os direitos e garantias das crianças e adolescentes e as colocarem a salvo de toda forma de negligência, preconceitos velados ou escancarados e discriminação. Há de se considerar ainda o Decreto Federal nº 6.094/96 que implanta o plano de metas e compromisso "todos pela educação" (Brasil, 1996). E ainda, a lei 14.624/2023 que

instituiu o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas (Brasil,2023).

3 RESULTADO EXPRESSO ATRAVÉS DE IMAGENS/FOTOGRAFIAS: Não adianta apenas existirem leis, é necessário que se tenha uma visão ampla da realidade educacional do país; apesar de se falar em educação para todos, temos que analisar como essa educação vem acontecendo e se a escola realmente preparada para incluir a todos sem deixar lacunas no que se refere a um trabalho para a diferença. É com esse olhar que analisamos os resultados das imagens aqui apresentadas.



Imagem 1. Escola Dom Helder Câmara, Valentina Figueiredo, João Pessoa – PB.
Fonte: Santana, 2024.



Imagem 2. EEEM Prof Pedro Augusto Porto Caminha - Jaguaribe, João Pessoa – PB.
Fonte: Escolas, 2024.

As imagens 1 e 2 são de duas escolas localizadas no município de João Pessoa. A primeira é municipal e dotada de infraestrutura de acessibilidade. Conforme pode ser visto, existe uma faixa de pedestre em frente ao portão de entrada da escola, facilitando o acesso de alunos com mobilidade reduzida, cadeirantes e deficientes visuais, por exemplo.

No seu interior a acessibilidade fica restrita a portas que não representam barreiras, rampas, corrimãos e sanitários adaptados. Entretanto, algumas áreas internas não são acessíveis a PCD. A segunda é uma escola estadual, cuja estrutura foi ampliada em 2019 contemplando a construção de rampas de rampas, banheiros

adaptados e pátio com acessibilidade as PCD, melhorando a infraestrutura como um todo.



Imagem 3. Escola Municipal Luiza Lima Lobo. Alto do Mateus, João Pessoa – PB.
Fonte: Escolas, 2024.



Imagem 4. EMEIF Herondina Lima Cavalcante. Vila Velha, Ceará - Fortaleza.
Fonte: Falconery, 2023.

A imagem 3 mostra outra escola municipal de João Pessoa dotada de acessibilidade com calçada externa e rampas. Em 2022 essa escola passou por reforma e modernização com instalação de Sala Google e Espaço Make, ambientes com tecnologia de ponta para o aprendizado de todos os seus alunos.

Na imagem 4, temos o exemplo de uma escola inclusiva da rede pública municipal de Fortaleza no Ceará cuja contribuição tem sido fundamental para efetivar direitos básicos dos alunos PCD, contando com profissionais de apoio (cuidadores) que ajudam as crianças na sua higiene, locomoção e alimentação. Conta também com assistentes de inclusão que dão suporte no caso de uma crise, ou de um acolhimento e de ajuda ao professor nas atividades, contribuindo decisivamente para o fortalecimento das ações inclusivas na escola.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: Este estudo foi de suma importância para nós, pois além do exercício de aplicar a técnica de observação de uma realidade que precisa ser inclusiva e que nem todos os municípios estão estruturados para essa finalidade. Portanto, concluímos que mesmo com muitos avanços em todas as instâncias como

a garantia do direito, campanhas, adaptações entre outros, ainda há muito a ser feito, pois o que já foi realizado ainda não é o suficiente para a grande demanda.

O investimento do governo é imprescindível e a efetiva aplicação das leis das propostas de implementação de políticas públicas. Trata de uma demanda social que precisa ser entendida por todos, que seus direitos sejam igualitários. Temos avançado, mas, apesar deste direito estar assegurado na constituição brasileira ainda precisa evoluir bastante.

Precisamos compreender que quando um ambiente escolar se torna melhor para uma pessoa deficiente fica bom para todos. Compreende-se também que a sociedade precisa trabalhar de mãos dadas com o poder público e privado para que cada dia possa-se somar com mais benefícios e ações aonde toda a comunidade sairá ganhando.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Leticia Alves; CARDOSO, Maykon Dhones de Oliveira. Educação Inclusiva: desafios e percepções na contemporaneidade. **Revista Educação Pública**, v. 20, nº 44, 17 de novembro de 2020. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/44/educacao-inclusiva-desafios-e-percepcoes-na-contemporaneidade>. Acesso em: 11 nov., 2024

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, 1998.

BRASIL. **Lei nº 146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 11., nov., 2024.

DIREITO à cidadania: **legislações reunidas, biênio 2021 – 2023**. Senado Federal: Brasília-DF, 2021.

ESCOLAS. Imagem fotográfica dos resultados da pesquisa. Disponível em: <https://www.escol.as/86628-prof-pedro-augusto-porto-caminha>. Acesso em: 11 nov., 2024.

FALCONERY, Paulino Viana. Com escolas acessíveis, Fortaleza amplia inclusão de alunos com deficiência na rede pública. **Diário do Nordeste**. 16 nov., 2023. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ceara/com-escolas-acessiveis-fortaleza-amplia-inclusao-de-alunos-com-deficiencia-na-rede-publica-1.3441140>. Acesso em: 11 nov., 2024.

SANTANA, Cristiane Carvalho. **Imagem fotográfica dos resultados da pesquisa**. João Pessoa, 2024.



LINHA TEMÁTICA: DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD): CONHECER, COMPARTILHAR E FAZER A DIFERENÇA

João Pessoa, 18 e 19 de Novembro de 2024

AUTORES: DOUGLAS RAFAEL FREIRE DA SILVA RIBEIRO; ISABEL MENEZES DE ALEXANDRE; LEANDRO RAMOS FERREIRA; PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO FREIRE; RENALY LILIA SOUZA DO AMARAL

ORIENTADORA: Prof.^a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: IMAGENS E/OU FOTOGRAFIAS COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA

TEMA: AUTONOMIA AFETIVA E SEXUAL DE PESSOAS COM AUTISMO: UM OLHAR JURÍDICO SOBRE INCLUSÃO E DIREITOS

1 INTRODUÇÃO: Este estudo examina o direito à sexualidade e à reprodução das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destacando as barreiras jurídicas e sociais que dificultam a plena realização desses direitos. Apesar dos avanços legislativos em inclusão, ainda existem lacunas significativas no reconhecimento da autonomia sexual e reprodutiva de pessoas autistas.

O estudo explora a necessidade de políticas públicas inclusivas e interpretações jurídicas que assegurem a dignidade e os direitos fundamentais desses indivíduos, promovendo um debate que vá além de visões reducionistas sobre sua capacidade de decisão autônoma.

Ao abordar esse tema, o objetivo é instigar a reflexão sobre a autonomia afetiva e sexual das pessoas com autismo e contribuir para um cenário mais inclusivo e igualitário. A metodologia aplicada consiste em pesquisa bibliográfica para fundamentos e pesquisa documental para o registro de fotografias e do método indutivo de análise.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS: Muito se fala no aumento do número de casos de autismo nas últimas décadas, e um tema muito importante ao mesmo tempo em que é muito pouco abordado, é a sexualidade e o relacionamento entre pessoas com autismo. O artigo 6º da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) diz que “A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa”, e ainda que as pessoas com deficiência têm o direito de se casar, exercer direitos sexuais e reprodutivos, a família, e ainda de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e

planejamento familiar (Brasil, 2015). A autonomia afetiva e sexual é um direito humano essencial, protegido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, que asseguram a inclusão social e o pleno desenvolvimento de todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas ou mentais, no entanto esse direito à autonomia é frequentemente prejudicado por preconceitos e estigmas que envolvem a sexualidade das pessoas com deficiência, especialmente das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (Brasil, 1988; 2015).

Na prática, a autonomia sexual das pessoas com autismo ainda é frequentemente negada, seja pela falta de políticas públicas inclusivas, seja pela ausência de uma educação sexual adequada e acessível. Muitas vezes, as pessoas com autismo são vistas como “assexuadas” ou como indivíduos cuja sexualidade e desejos reprodutivos não são relevantes.

Essa percepção errônea pode resultar em falta de educação sexual e ausência de políticas públicas voltadas para o atendimento de necessidades afetivo-sexuais específicas de pessoas com TEA. O direito à educação sexual é fundamental para o desenvolvimento de uma vida afetiva e sexual saudável, e pesquisas mostram que a ausência dessa educação pode ter impactos negativos significativos na autonomia e na autoestima das pessoas com autismo (Moreira, 2020).

No Brasil, iniciativas sobre educação sexual para pessoas com deficiência têm avançado, mas ainda são escassas e, muitas vezes, não contemplam as necessidades específicas de pessoas com autismo, que podem ter dificuldade na leitura de sinais sociais e na compreensão de normas sociais implícitas. É hora de mudar a narrativa em torno da educação sexual para pessoas com deficiência. Esses indivíduos têm o direito de serem informados, protegidos e capacitados quando se trata de sua saúde sexual. Eles merecem ter acesso à informação para tomar decisões seguras e informadas sobre sua própria sexualidade. A educação sexual inclusiva não é apenas um direito, mas uma necessidade imperativa (Fortunato 2023)

O direito ao desenvolvimento afetivo e sexual das pessoas com autismo exige uma abordagem jurídica que vá além da inclusão formal, englobando medidas práticas e políticas públicas. Em outros países, como o Canadá e a Austrália, há programas voltados à autonomia afetiva e sexual das pessoas com deficiência, com abordagens adaptadas que incluem orientações sobre consentimento, relações interpessoais e proteção contra abuso. No Brasil, a legislação precisa avançar no sentido de criar diretrizes específicas para esses programas, com o envolvimento de profissionais das

áreas de saúde, educação e direito, garantindo que as pessoas com autismo possam vivenciar a sexualidade e os relacionamentos de forma segura e autônoma.

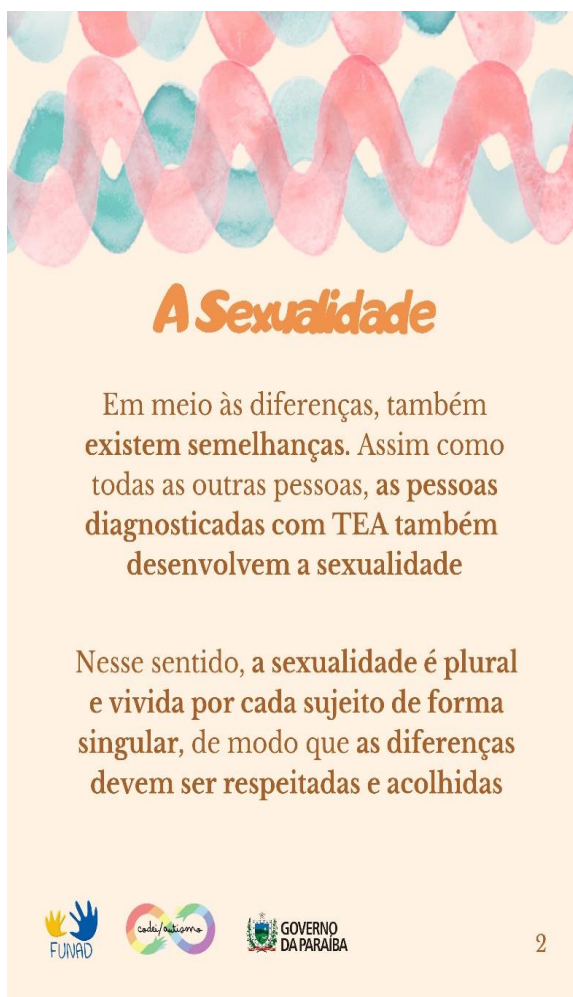
Este tema, chamou atenção da Netflix considerada a maior plataforma de streaming do mundo, alcançando milhões de pessoas globalmente com seu conteúdo diversificado e acessível. A série **"Amor no Espectro"** ("Love on the Spectrum"), disponível na Netflix, é uma produção australiana que explora os desafios e as experiências de pessoas com autismo no campo dos relacionamentos e da afetividade. A série acompanha adultos com TEA (Transtorno do Espectro Autista) em sua jornada para encontrar o amor e desenvolver relacionamentos, abordando questões de comunicação, empatia e compreensão das emoções do outro, que são frequentemente complexas para pessoas autistas.

3 RESULTADO TRADUZIDO EM IMAGENS/FOTOGRAFIAS



Imagem 1- foto de uma das cenas da série "Amor no Espectro".
Fonte: Netflix, 2024

A série *"Amor no Espectro"* é relevante não apenas como entretenimento, mas também como uma ferramenta educacional e social poderosa. Ao retratar a vida afetiva e sexual de pessoas com autismo, ela contribui para a quebra de estigmas e preconceitos que muitas vezes marginalizam a sexualidade dessas pessoas. A série vai além do simples relato de experiências pessoais, promovendo uma reflexão profunda sobre o direito à autonomia afetiva e sexual, destacando a importância da educação sexual acessível e da inclusão.



Cartilha Informativa sobre Educação Sexual para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), publicada pela Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD), fornece orientações fundamentais sobre o desenvolvimento da educação sexual voltada para pessoas com autismo. O documento aborda a importância de uma educação sexual adaptada e inclusiva, respeitando o ritmo e as particularidades de cada indivíduo com TEA. A cartilha enfatiza a promoção de autonomia e bem-estar, com o objetivo de apoiar tanto as pessoas com TEA quanto seus familiares e educadores na construção de uma vida saudável e consciente no campo afetivo e sexual.

Imagem 2 - Cartilha produzida pela FUNAD: Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias.

Fonte: FUNAD, 2024

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: A proteção jurídica dos direitos afetivos e sexuais das pessoas com autismo deve ser reforçada e ampliada, com uma interface entre direito, educação e saúde. A sociedade e o sistema jurídico têm o dever de superar estigmas e garantir que pessoas com autismo possam exercer sua autonomia afetiva e sexual.

Este estudo buscou, assim, destacar a importância de políticas públicas e iniciativas educacionais inclusivas que respeitem a dignidade e a individualidade das pessoas com TEA, promovendo a verdadeira inclusão e a construção de uma sociedade mais igualitária. Além disso, o objetivo deste estudo foi fomentar a discussão sobre um tema ainda pouco abordado, que é crucial para a compreensão da diversidade humana.

Ao trazer à tona a complexidade da sexualidade e dos relacionamentos no espectro autista, pretende-se provocar uma reflexão mais profunda, instigando a curiosidade do leitor e incentivando futuras pesquisas e estudos sobre o tema. A

necessidade de questionar normas sociais e jurídicas, ainda permeadas por preconceitos, é uma provocação essencial para a evolução da compreensão sobre os direitos das pessoas com autismo, o que deve contribuir para um cenário de maior inclusão e respeito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 12 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 06 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 12 de nov. 2024.

FUNAD. **Cartilha informativa sobre educação sexual para pessoas com TEA**. Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência, 2024. Disponível em: <https://funad.pb.gov.br/arquivos/cartilha-informativa-sobre-educacao-sexual-para-pessoas-com-tea.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2024.

LOVE on the Spectrum, Onde assistir: Netflix. **Criador(es)**: Cian O'Clery. **Episódios**: 9. **Temporadas**: 2. Disponível em: <https://www.netflix.com/watch/81265493source=35>. Acesso em: 11 nov.2024.

MOREIRA, L. M. A. A educação sexual como ação inclusiva. *In*: **Algumas abordagens da educação sexual na deficiência intelectual** [online]. 3 ed. Salvador: EDUFBA, 2011, p. 23-27. Bahia de todos collection. 978-85-232-1157-8.



LINHA TEMÁTICA: DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD): CONHECER, COMPARTILHAR E FAZER A DIFERENÇA

João Pessoa, 18 e 19 de Novembro de 2024

AUTORES: ELÁDIO ATAÍDE BORBA; ELIZABETE DA SILVA MIRANDA; JOÃO GABRIEL DE VASCONCELOS GOMES; TIAGO DE LUNA LENO; TIBIRIÇÁ DE MATTOS

ORIENTADORA: Prof.^a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: IMAGENS E/OU FOTOGRAFIAS COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA

TEMA: DESAFIOS ENFRENTADOS PELAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) NO BRASIL

1 INTRODUÇÃO: O objetivo deste estudo é investigar os desafios e questões enfrentados por pessoas com deficiência (PCD), considerando inclusão e acessibilidade como princípios orientadores. O trabalho busca identificar se a falta de adaptações e acessos adequados pode ser motivo para responsabilização de instituições e empregadores.

Além disso, busca evidenciar a importância de regulamentações específicas que assegurem autonomia, qualidade de vida e dignidade para as PCD, áreas ainda carentes de melhorias em diversos contextos sociais e de convivência. A metodologia englobou pesquisa bibliográfica para a parte de fundamentos jurídicos e pesquisa documental para ilustrar com imagens e fotografias as situações identificadas.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS: No contexto jurídico, as pessoas com deficiência (PCD) são consideradas sujeitos de direitos que demandam proteção e atenção especial, uma vez que, muitas vezes, encontram-se em posição de desvantagem em relação à acessibilidade e inclusão social.

Sob a ótica do direito civil, a legislação busca assegurar que a PCD possa exercer seus direitos com autonomia e dignidade, pautando-se na responsabilidade compartilhada entre o Estado, a sociedade e as instituições para a construção de um ambiente acessível e inclusivo (Souza, 2022).

Normas como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), visam garantir que o acesso a espaços, serviços e oportunidades esteja disponível para todas as PCD, promovendo, assim, sua integração plena (Brasil, 2015).

A responsabilidade de instituições e empregadores no fornecimento de condições adequadas de acessibilidade se ampara na exigência de adaptações e no cumprimento de normas que visam eliminar barreiras que possam restringir o exercício dos direitos das PCD. A Lei nº 7.853/1989, juntamente com o Decreto nº 3.298/1999, enfatizam que a inobservância dessas obrigações constitui violação dos direitos das pessoas com deficiência, o que pode, portanto, acarretar responsabilização jurídica de pessoas físicas ou jurídicas que não atendam às normas de inclusão (Brasil, 1989; 1999).

Esses dispositivos legais destacam a importância de regulamentações específicas que garantam não apenas a presença física das PCD em espaços e atividades, mas também sua autonomia e qualidade de vida. Ainda assim, a aplicação prática desses direitos é insuficiente em muitos setores, evidenciando a necessidade de ações que efetivamente promovam a acessibilidade e combatam as lacunas na proteção e promoção da dignidade das PCD no contexto social e laboral (Cavalcante, 2019).

3 RESULTADOS TRADUZIDOS EM IMAGENS/FOTOGRAFIAS

Conforme pode ser visto na imagem 1, deficientes visuais enfrentam problemas de locomoção, além da escassez de acessibilidade nas vias principais, há também o problema de objetos obstruindo as calçadas, como postes de iluminação e lixeiras. Essa situação já resultou em acidentes graves, conforme relatado por Souza (2022).



Imagem 1 Dificuldade de locomoção – deficiente visual
Fonte: Souza, 2022



Imagem 2 Dificuldade de acesso ao transporte público - cadeirante
Fonte: Cavalcante, 2019

Na imagem 2, a situação não é diferente, pois está mostrando sistema de transporte público desaparelhado para atendimento de PCD, segundo expõe Cavalcante (2019), acessibilidade é fundamental para integrar pessoas com deficiência, garantindo seus direitos e segurança, conforme as leis brasileiras. Essas leis promovem inclusão social e benefícios como isenção de impostos, tornando a sociedade mais justa e igualitária.



Imagem 3 Dificuldade de comunicação –
deficiente auditivo
Fonte: Universal, 2020



Imagem 4 Torcedores cadeirantes de aço
Fonte: Silveira, 2023.

A imagem 3 retrata a dificuldade de comunicação que o deficiente auditivo enfrenta no ambiente escolar. Além do uso de aparelho auditivo, a linguagem brasileira de sinais (LIBRAS) são ferramentas indispensáveis para que essa comunicação possa fluir, independente de tratar-se de crianças, ou não.

A imagem 4 retrata a dificuldade de acessibilidade para pessoas surdas no Brasil ainda está longe de ser completa, embora tenha havido progressos na acessibilidade no Brasil, as pessoas surdas ainda enfrentam diversas dificuldades para realizar suas atividades diárias bem como nas atividades escolares, pois as escolas não trabalham com Libras.

Por outro lado, há o exemplo dos torcedores do Fortaleza Futebol Clube, em jogo realizado na Arena Castelão, que passou por adaptações com a reforma para a Copa do Mundo de 2012, reuniu um grupo de torcedores cadeirantes – a torcida de aço. Dessas, 1.350 são destinadas à pessoas com mobilidade reduzida, 320 para cadeirantes, 328 para acompanhantes, 147 lugares para obesos, além de 32 vagas exclusivas no estacionamento, todas com marcação específica (Silveira, 2023).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: Diante do exposto, é possível afirmar que, no contexto jurídico, a pessoa com deficiência (PCD) deve ser vista não apenas como um sujeito de direitos, mas como um agente ativo da sociedade que, por vezes, ainda enfrenta barreiras para garantir sua plena autonomia e dignidade. A legislação brasileira, através de leis como a Lei Brasileira de Inclusão e normas específicas, estabelece as bases para um ambiente mais acessível e inclusivo.

Contudo, a efetividade dessas normas depende da responsabilidade compartilhada entre o Estado, a sociedade e as instituições. A verdadeira inclusão só será alcançada quando as obrigações legais forem cumpridas integralmente, assegurando que a pessoa com deficiência tenha, de fato, as condições necessárias para uma vida digna, independente e plena de oportunidades, sem que o preconceito e a exclusão sejam obstáculos, um bom exemplo disso é o da Arena Castelão em Fortaleza, que na arquibancada superior do seu estádio, conta com acessibilidade para idosos e cegos

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l13146.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.** Dispõe sobre a criação da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 out. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.** Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 dez. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1999/d3298.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

CAVALCANTE, Eudes. Dificuldades do cadeirante no Brasil: problemas e soluções. **Bora Viver**, 2019. Disponível em: <https://boraviver.com.br/dificuldades-do-cadeirante-no-brasil-problemas-e-solucoes/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

SILVEIRA, Crisneive. Cadeirantes de Aço: torcida do Fortaleza reúne pessoas com deficiência por respeito no estádio. **Diário do nordeste**, 4 nov., 2023. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/jogada/cadeirantes-de-aco-torcida-do-fortaleza-reune-pessoas-com-deficiencia-por-respeito-no-estadio-1.3431660>. Acesso em: 10 nov., 2024

SOUZA, Luana. Deficientes visuais enfrentam problemas de locomoção em Ponta Grossa. **DC Mais**, 2022. Disponível em: <https://dcmais.com.br/ponta->

grossa/deficientes-visuais-enfrentam-problemas-de-locomocao-em-pg/. Acesso em: 10 nov. 2023.

UNIVERSAL. Estudantes surdos e deficientes auditivos poderão optar por escola bilíngue de Libras e Português. **Universal**, 2020. Disponível em: <https://www.universal.org/noticias/post/estudantes-surdos-e-deficientes-auditivos-poderao-optar-por-escola-bilingue-de-libras-e-portugues/>. Acesso em: 10 nov. 2023.



LINHA TEMÁTICA: DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD): CONHECER, COMPARTILHAR E FAZER A DIFERENÇA

João Pessoa, 18 e 19 de Novembro de 2024

AUTORES: ADRIANA GOMES DE SOUSA; CAMILE CARLA CABRAL VICENTE DE SOUZA; EMERSON DE SOUZA BARROS; NILVAN MASCIEL OLIVEIRA NEIVA; THAUAN CORREIA DOS SANTOS CLEMENTINO

ORIENTADORA: Prof.^a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: IMAGENS E/OU FOTOGRAFIAS COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA

TEMA: PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUA INVISIBILIDADE SOCIAL: COMO O DIREITO PODE SER INSTRUMENTO DE CIDADANIA E INCLUSÃO?

1 INTRODUÇÃO: Segundo o IBGE (2024), quase 19 milhões de brasileiros convivem com alguma deficiência física ou motora, o que representa cerca de 10% da população com 2 anos ou mais. Esse número expressivo destaca a urgente necessidade de se abordar a questão. A pesquisa revela que a maioria das pessoas com deficiência são mulheres, com maior concentração no Nordeste tecnicamente mais presente nas pessoas pretas e pardas.

Além disso, ocorrem também pessoas com comprometimento psíquico, que não têm uma classificação específica como deficiência, entretanto, enfrentam dificuldades, muitas vezes, ainda maiores em termos de acesso ao trabalho por terem sua capacidade laboral restringida e limitada, ficando frequentemente à margem da sociedade.

Apesar dos direitos garantidos pela Constituição de 1988, essas pessoas continuam a enfrentar desafios como discriminação, exclusão do mercado de trabalho e acesso limitado à educação e renda. A falta de políticas públicas eficazes que promovam a inclusão social agrava, ainda mais a invisibilidade dessa população.

Este trabalho, elaborado mediante pesquisa bibliográfica, tem como objetivo evidenciar a exclusão e vulnerabilidade social das pessoas com deficiência física, destacando suas urgências e como o direito pode ser uma ferramenta para promover a cidadania dessa parcela da população.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS: A inclusão de minorias, como as pessoas com deficiência, está diretamente relacionada aos direitos sociais, sendo o direito uma ferramenta essencial no combate à exclusão. A Constituição Federal assegura dignidade, igualdade e inclusão social para todos, estabelecendo a dignidade humana como um dos fundamentos da República (Art. 1º, III), o que implica que todas as leis e políticas públicas devem proteger a dignidade de cada indivíduo. O artigo 5º da Constituição também garante a igualdade, obrigando o Estado a adotar medidas para reduzir a segregação e promover oportunidades (Brasil, 1988).

A legislação brasileira tem avançado na proteção dos direitos das pessoas com deficiência, com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, mais recentemente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), que reconhece a deficiência como um problema social, não apenas médico, e propõe a remoção de barreiras ambientais (Brasil, 2015).

Além disso, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), um tratado internacional que, com status de emenda constitucional, compromete o país a eliminar a exclusão e promover a igualdade, combatendo o preconceito e a segregação social (Brasil, 2009).

3 RESULTADOS TRADUZIDOS EM IMAGENS/FOTOGRAFIAS



Conforme mostrado na imagem 1, as pessoas com deficiência veem-se constantemente inseridas em um fenômeno conhecido como ciclo de invisibilidade. Nesse ciclo, as pessoas com deficiência são “escondidas” e privadas ao máximo possível da convivência com as demais pessoas e assim não são encaradas como um problema da comunidade onde vivem e isso faz com que não tenham acesso a bens, serviços e direitos que as demais pessoas têm e por consequência não são incluídas na sociedade e assim enfrentam discriminação e falta de consciência sobre suas demandas por parte das demais pessoas e isso vai reiniciar o ciclo (Gomes, 2021).

Podemos dizer que a invisibilidade é uma patologia social, a qual pode ser compreendida a partir do recorte extraído da obra de Elisson (2020, p. 20) quando ele descreve o que é ser invisível:

Sou um homem invisível. Não, não sou um espectro como aqueles que assombravam Edgar Allan Poe; nem sou um ectoplasma do cinema de Hollywood/ Sou um homem com substância, de carne e osso, fibras e líquidos, e talvez até se possa dizer que possuo uma mente. Sou invisível – compreende? – simplesmente porque as pessoas se recusam a me ver [...] quando se aproximam de mim, só enxergam o que me circunda, a si próprios ou o que imaginam ver – na verdade, tudo, menos eu.

Esse relato soa como um alerta sobre o ciclo da invisibilidade. E, para quebrar esse ciclo é preciso que ocorra inclusão, conforme ilustrado nas imagens 2 e 3. E, quais são as maiores dificuldades para a inclusão de pessoas com deficiência na sociedade? As dificuldades podem aparecer nos mais diversos ambientes.

A realidade demonstra que, seja em uma rua cheia de paralelepípedos, uma calçada sem rampa de acesso, um semáforo sem aviso sonoro, locais públicos sem rampa de acesso ou transportes dos mais variados tipos sem preparo. E, uma das formas de reduzir esse ciclo de invisibilidade é realizando trabalhos como esse que visa discutir e alertar sobre esse problema.



Imagem 2 Criança PCD em sala de aula com direito a acompanhamento inclusivo
Fonte: Zeglin, 2023.



Imagem 3 Adulto PCD realizando atividade esportiva
Fonte: Trindade, 2022.

Essas imagens nos fazem refletir: Quantas escolas existem no Brasil em condição de atender a pessoa com deficiência? E, ao passar por espaços de lazer e esporte, quantas pessoas com deficiência (PcD) você costuma ver praticando

atividades físicas? Cabe aqui ressaltar que a lei nº 13.146/2015, tem como objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência. A lei também estabelece que a educação é um direito humano fundamental e que as pessoas com deficiência têm direito a uma educação inclusiva, em todos os níveis e modalidades. Direito esse que também é extensivo ao lazer e aos esportes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: A invisibilidade social das pessoas com deficiência é uma realidade que precisa ser combatida por meio da efetiva inclusão e garantia de direitos. A Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade humana e a igualdade como pilares fundamentais, assegurando, em seus artigos, direitos essenciais como educação, saúde e trabalho, sem discriminação.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) complementa essa base legal, adotando uma visão social da deficiência e promovendo a acessibilidade, a inclusão no mercado de trabalho e adaptações nos sistemas educacional e de saúde. Essas legislações são instrumentos importantes para garantir a cidadania e a plena participação das pessoas com deficiência, buscando superar sua exclusão e invisibilidade social. O cumprimento desses direitos é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 05 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 06 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 05 de nov. 2024.

ELLISON, Ralph. **O homem invisível**. Rio de Janeiro, José Olympio, 2020.

GOMES, Sérgio. A invisibilidade das pessoas com deficiência. **Instituto Modos Parités: Inclusão Social na Prática**, 2024. Disponível em: <https://www.modoparites.com.br/single-post/a-invisibilidade-das-pessoas-com-defici%C3%Aancia>. Acesso em: 8 nov., 2024.

OLIVEIRA, Ana Luiza de Mendonça; RESENDE, Marineia Crosaria. Oficinas vivenciais: reflexões sobre direitos humanos de pessoas com deficiências. **Revista Psicologia Escolar e Educacional**. 21 (2), ago.2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/cgbTkt5Syk5FZ7YQLLwFSHk/#>. Acesso em: 8 nov., 2024.

TRINDADE, Marcella. Como ajudar pessoas com deficiência a praticar esportes? Pergunte aos alunos do Sesi. **Portal Agência de Notícias da Indústria**. 2 jun., 2022. Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/tem-solucao/como-ajudar-pessoas-com-deficiencia-a-praticar-esportes-pergunte-aos-alunos-do-sesi/>. Acesso em: 9 nov., 2024.

ZEGLIN, Eduarda. Educação especial: um direito da pessoa com deficiência. **APAE Curitiba**, 20 mar., 2023. Disponível em: <https://apaecuritiba.org.br/educacao-especial-pcd/>. Acesso em: 08 nov., 2024.



LINHA TEMÁTICA: DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD): CONHECER, COMPARTILHAR E FAZER A DIFERENÇA

João Pessoa, 18 e 19 de Novembro de 2024

AUTORES: ANA LÚCIA DE QUEIROZ ALVES; FRANCISCO DE ASSIS LIMA NETO; KATIA MARIA ARAÚJO DE LUNA FREIRE; LAURA REGINA LÚCIO DE OLIVEIRA; PATRÍCIA MARTINS DE OLIVEIRA

ORIENTADORA: Prof.a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES.

MODALIDADE: IMAGENS E/OU FOTOGRAFIAS COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA.

TEMA: CAPACITISMO: ATO DE SUBESTIMAR E EXCLUIR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) É CRIME

1 INTRODUÇÃO: Este estudo, foca sua abordagem no crime de capacitismo, assunto ainda pouco conhecido e discutido no Brasil. Através de pesquisa bibliográfica para caracterizar o crime decorrente do capacitismo e suas consequências legais, a pesquisa é complementada por imagens e fotografias que exemplificam esse tipo de crime que incide sobre as pessoas com deficiência (PCD).

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: Capacitismo é crime no Brasil, e está previsto na Lei Brasileira de Inclusão (LBI), ou Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015). O artigo 88 da LBI criminaliza a discriminação de pessoas com deficiência, com pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa. A pena aumenta para 2 a 5 anos de reclusão e multa se o crime for cometido por meio de meios de comunicação social ou de publicação. A pena aumenta em 1/3 se a vítima estiver sob o cuidado e responsabilidade do agente (Brasil, 2015).

Capacitismo é um preconceito dirigido a qualquer pessoa que apresenta uma deficiência, seja ela física, intelectual ou sensorial. Como outras formas de preconceito, ele contribui para privar os direitos e a dignidade humana das pessoas com deficiência, determinando e perpetuando desigualdades e injustiças sociais, e contribuindo diretamente para a exclusão social de membros desse grupo (Maia, 2021).

Além das penas previstas pela LBI, práticas capacitistas podem gerar processos por danos morais e sanções trabalhistas ou administrativas. Em alguns casos, podem ser cumuladas com crimes como injúria ou negligência, de acordo com a situação. O capacitismo é resultado de compreensões estigmatizantes da

deficiência, preconceitos, atitudes condescendentes, exclusão social e falta de acesso a oportunidades e recursos (Coelho, 2023).

3 RESULTADOS TRADUZIDOS EM IMAGENS/FOTOGRAFIAS



Imagem 1 Cena ilustrativa de situação envolvendo capacitismo
Fonte: Gala, 2024



Imagem 2 Expressões que indicam capacitismo
Fonte: Youtube, 2024



Imagem 3 Violinista Uli Firmino, vítima de capacitismo por parte de uma companhia aérea
Fonte: Sassi, 2020



Imagem 4 Mara Gabrilli em pronunciamento no Plenário do Congresso
Fonte: Sassi, 2020

O caso da violinista da imagem 3, ocorreu em Recife, aeroporto dos Guararapes, em 2019 e ganhou repercussão nacional porque Uli Firmino foi impedida de viajar sozinha, mesmo apresentando laudo médico que atestava sua autonomia. O constrangimento ocorreu quando ela pediu mudança do assento próximo às turbinas do avião por causa da sensibilidade auditiva provocada pela síndrome de Asperger, um transtorno enquadrado no espectro autista (TEA).

Na imagem 3, a senadora Mara Gabrilli que ficou tetraplégica aos 26 anos em decorrência de um acidente diz que, ainda hoje é comum chamar de “pessoas normais”

aquelas que não têm uma deficiência. Daí, ressalta a parlamentar, a importância da sociedade brasileira debater o capacitismo.

Na imagem 2, expressões pejorativas usadas no cotidiano contemplam preconceito contra as PCD. “Portador de deficiência” é um termo capacitista, já que quem porta algo tem a opção de não portar mais em algum momento. Quando usamos a expressão pessoa com deficiência, enfatizamos a pessoa e não sua condição.

A imagem 1, coloca em evidência, a perplexidade das pessoas quando a PCD consegue realizar uma atividade de domo independente, apesar das limitações da própria deficiência. Outro exemplo de atitude capacitista é se dirigir sempre ao acompanhante da pessoa com deficiência, ignorando a pessoa em si. Mesmo um elogio pode soar capacitista, se transmitir a impressão de que a pessoa com deficiência é incrível apenas por realizar atividades cotidianas, como se ela fosse incapaz disso.

EXEMPLO DE PERSONALIDADES NOTÁVEIS QUE SÃO PCD



Imagem 5 Marcelo Rubens Paiva, escritor brasileiro
Fonte: BRF Previdência, 2024.



Imagem 6 Stephen Hawking, físico britânico
Fonte: BRF Previdência, 2024.

Marcelo Rubens Paiva, tinha 20 anos quando, ao saltar em um lago, bateu com a cabeça em uma pedra e ficou tetraplégico. Ele, que jamais se deixou abalar por isso, escreveu “Feliz Ano Velho”, obra inspirada na sua história. Stephen Hawking, foi acometido por uma doença neurológica conhecida como Esclerose Amiotrófica Lateral, o que fez com que fosse progressivamente perdendo os seus movimentos. Ele recebeu o diagnóstico cedo, ainda enquanto era um estudante, e curiosamente os médicos lhe deram no máximo três anos de vida – o que ele provou totalmente o contrário, alcançando os 76 anos, idade que ele tinha quando faleceu em 2018.



Imagem 7 Lionel Messi, jogador Argentino, diagnosticado com Síndrome de Asperger
Fonte: Virtude, 2018



Imagem 8 Bill Gates, fundados da Mycrosoft, diagnosticado com Síndrome de Asperger
Fonte: Google, 2024

Síndrome de Asperger é um transtorno neurobiológico enquadrado dentro da categoria Transtornos do Neurodesenvolvimento, de acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V). Essa síndrome afeta a forma como as pessoas percebem o mundo e interagem com outras pessoas. Trata-se de um dos perfis ou espectro de autismo, o chamado Transtorno do Espectro Autista (TEA).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: Demonstrou-se que o capacitismo é crime envolvendo discriminação e preconceito contra a PCD. Deixamos aqui a síntese de que o capacitismo deve ser evitado, exatamente por se tratar as pessoas com deficiência como menos capazes ou inferiores. Essa prática tipificada como crime pode resultar em pena de um a três anos e multa, conforme o artigo 88 da Lei Brasileira de Inclusão, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 6 nov., 2024.

COELHO, Daniela Cabral. Você sabe o que é capacitismo? **Jus Brasil**, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/voce-sabe-o-que-e-capacitismo/1976153085>. Acesso em: 10 nov., 2024.

MAIA, Luciana. Saiba o que é o capacitismo e por que é importante combatê-lo. **Portal Unifor**, 26 out., 2021. Disponível em: [ttps://unifor.br/-/saiba-o-que-e-o-capacitismo-e-por-que-e-importante-combate-lo#](https://unifor.br/-/saiba-o-que-e-o-capacitismo-e-por-que-e-importante-combate-lo#). Acesso em: 10 nov., 2024.

SASSE, Cintia. Capacitismo: subestimar e excluir pessoas com deficiência tem nome. **Agência Senado**, 13 nov., 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2020/11/capacitismo-subestimar-e-excluir-pessoas-com-deficiencia-tem-nome>. Acesso em: 10 nov., 2020.



LINHA TEMÁTICA: DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD): CONHECER, COMPARTILHAR E FAZER A DIFERENÇA

João Pessoa, 18 e 19 de Novembro de 2024

AUTORES: WILLIAM FREIRE ATAIDE; KEVIN HENRIQUE LUNA CELANI

ORIENTADORA: Prof.a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES.

MODALIDADE: IMAGENS E/OU FOTOGRAFIAS COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA.

TEMA: AUTONOMIA E PARTICIPAÇÃO: ACESSO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE PESSOAS COM TEA NO BRASIL

1 INTRODUÇÃO: O direito à inclusão social de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) é uma pauta central no debate sobre direitos humanos e igualdade no Brasil. Embora a legislação brasileira tenha avançado, garantido por leis como a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), desafios ainda permanecem. Este trabalho investiga a questão da autonomia e da participação das pessoas com TEA, com foco em dois aspectos fundamentais: a educação e a inserção no mercado de trabalho.

A pesquisa busca responder: como as leis e políticas públicas brasileiras asseguram esses direitos para pessoas com TEA e qual o impacto dessa inclusão na vida cotidiana desses indivíduos? Utilizando uma metodologia de pesquisa bibliográfica e análise documental, complementada com registros fotográficos, procuramos ilustrar as nuances e os desafios da aplicação dessas políticas.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS: A inclusão de pessoas com TEA encontra respaldo em diversas normas jurídicas que visam garantir igualdade de condições e participação plena na sociedade. Entre as legislações mais relevantes estão a Constituição Federal de 1988, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991).

1. Constituição Federal de 1988 - é a base do ordenamento jurídico brasileiro e inclui disposições essenciais que asseguram o direito à igualdade, à dignidade e ao acesso aos direitos sociais. O artigo 205 estabelece o direito à educação como um direito de todos e um dever do Estado e da família, visando ao desenvolvimento da pessoa e à sua qualificação para o trabalho. Além disso, o artigo 208, inciso III, determina o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência,

preferencialmente na rede regular de ensino, evidenciando o compromisso do Estado com uma educação inclusiva (Brasil, 1988).

2. Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) - também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, foi um marco importante para a inclusão social de pessoas com TEA e outras deficiências. Ela estabelece que a educação inclusiva é obrigatória em todos os níveis e modalidades, garantindo apoio pedagógico especializado e adaptação curricular. Esta lei tem como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana e a promoção da igualdade de condições, buscando eliminar barreiras que impedem o pleno desenvolvimento e participação social das pessoas com deficiência (Brasil, 2015).

3. Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991) - criada em 1991, assegura a reserva de uma porcentagem de vagas para pessoas com deficiência em empresas com mais de 100 funcionários. Essa política de ação afirmativa é uma tentativa de corrigir as desigualdades no mercado de trabalho e proporcionar oportunidades reais de emprego para pessoas com deficiência, incluindo o TEA. A legislação exige que entre 2% e 5% das vagas sejam destinadas a esses profissionais, promovendo sua inclusão e autonomia financeira (Brasil, 1991).

3 RESULTADOS TRADUZIDOS EM IMAGENS/FOTOGRAFIAS:



Imagem 1 Ciptea -SP
Fonte: Região [...], 2023.



Imagem 2 Ciptea-PB
Fonte: Funad, 2024.

A imagem 1, mostra documento do Governo de SP visa facilitar a identificação e propiciar mais rapidez no atendimento aos serviços públicos e privados de saúde, educação e assistência social. Ao passo que, a imagem 2 mostra a carteira Ciptea

emitida pela Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência (FUNAD) e também a carteira de passe livre intermunicipal que pode ser obtido através de solicitação no site da própria FUNAD. Desde 2023 com acesso nos 223 municípios da Paraíba. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), facilitando atendimento prioritário e inclusão em espaços públicos, conforme lei nº 13.977/2020, conforme seu artigo 1º é denominada Lei Romeo Mion (Brasil, 2020).

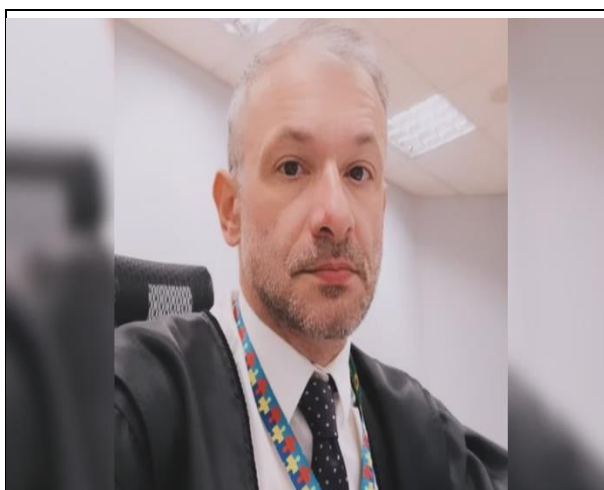


Imagem 3 Juiz de Direito identificado com cordão autista
Fonte: Metr polis, 2024



Imagem 4 – TRT-4 (RS) disponibiliza cord es e adesivos para crach s para seus funcion rios PCD
Fonte: TRT-4, 2023.

A imagem 3 mostra, um Juiz diagnosticado com TEA utiliza cord o de quebra-cabe as, s mbolo do autismo, promovendo visibilidade e inclus o em ambientes profissionais. O magistrado, do Tribunal de Just a de Santa Catarina, membro da 5  C mara de Direito P blico, utiliza o cord o para trabalhar diariamente e, inclusive, participar dos julgamentos, que ocorrem  s quintas-feiras (Metr polis, 2024).

A imagem 2, mostra uma inova  o que deveria ser seguido por todo o judici rio: O Tribunal Regional do Trabalho da 4  Regi o (RS) passou a disponibilizar cord es de fita com desenhos de girass is e adesivos com s mbolos de identifica  o para serem colocados nos crach s de servidores e terceirizados com defici ncia (TRF-4, 2024).



Imagem 5 Escola do Distrito Federal deve fornecer um monitor para aluno com nível avançado de autismo

Fonte: Conjur, 2020.

A imagem 5 serve como ilustração para uma decisão do do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJ-DFT) determinou que uma instituição de ensino deve fornecer acompanhamento individual com auxílio de um monitor e/ou educador para aluno com nível avançado de autismo, conforme determina a lei nº 12.764/2012, que determina a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, é obrigatória a presença de um acompanhante especializado nos casos em que a necessidade for provada (Conjur, 2020).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: A inclusão de pessoas com TEA no Brasil, apesar de amparada por uma legislação progressista, ainda enfrenta desafios na sua efetivação. No campo educacional, embora as escolas estejam obrigadas a oferecer adaptações e apoio especializado, ainda existem barreiras práticas, como a falta de capacitação adequada dos professores e o preconceito social.

No ambiente de trabalho, a Lei de Cotas representa um avanço, mas a inclusão real depende de adaptações no local de trabalho e de um ambiente receptivo que entenda as particularidades do TEA. Dessa forma, o direito à autonomia plena para pessoas com TEA requer não apenas o cumprimento das leis, mas uma conscientização coletiva para que a sociedade possa de fato integrar essas pessoas com dignidade e igualdade de oportunidades.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991.

BRASIL. **Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020**. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências.

FUNAD. Carteira de Passe Livre e de Identificação da Pessoa com Autismo (CIPTEA) passam a ser solicitadas através do Site da FUNAD. **Portal Funad**, 30 mar., 2023. Disponível em: <https://funad.pb.gov.br/noticias/carteira-de-passe-livre-e-de-identificacao-da-pessoa-com-autismo-ciptea-passam-a-ser-solicitadas-atraves-do-site-da-funad>. Acesso em: 11 nov., 2024.

CONJUR. Conforme lei TJ-DFT obriga escola a fornecer acompanhamento para aluno autista. **Conjur**, 27 jun., 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-27/tj-dft-obriga-escola-fornecer-acompanhamento-exclusivo-aluno-autista/>. Acesso em: 11 nov., 2024.

METROPOLIS. Com autismo, juiz participa de julgamentos com cordão de identificação. **Portal Metrôpolis**, 2 abr., 2024. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/com-autismo-juiz-participa-de-julgamentos-com-cordao-de-identificacao>. Acesso em:

REGIÃO do ABC emitiu mais de 830 Carteiras de Identificação da Pessoa com TEA. **Portal ABC do ABC**, 4 set., 2023. Disponível em: <https://abcdoabc.com.br/regiao-do-abc-emitiu-mais-de-830-carteiras-de-identificacao-da-pessoa-com-tea/>. Acesso em: 11 nov., 2024.

TRT -4 disponibiliza cordão e adesivos para crachás a servidores e terceirizados com deficiência. **Portal do TRT-4 (RS)**, 1 dez., 2023. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/595632>. Acesso em: 11 nov., 2024.



LINHA TEMÁTICA: DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD): CONHECER, COMPARTILHAR E FAZER A DIFERENÇA

João Pessoa, 18 e 19 de Novembro de 2024

AUTORES: DELIS MABEL BEZERRA DE LACERDA (P6); JOELIO VIEGAS GOMES; LEANDRO EWERTON DA CUNHA PEREIRA; SAMUELL LUCAS BEZERRA CALADO

ORIENTADORA: Prof.a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES.

MODALIDADE: IMAGENS E/OU FOTOGRAFIAS COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA.

TEMA: DIREITO DE ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

1 INTRODUÇÃO: Este estudo, cujo tema é a acessibilidade e os direitos das pessoas com deficiência em instituições bancárias, aborda a situação de clientes PCD em agências bancárias, locais onde frequentemente se observam barreiras físicas de atendimento que limitam o acesso e a inclusão desses cidadãos. A questão é relevante para ser comprovada em uma pesquisa na área jurídica, pois envolve a aplicação e fiscalização das leis de acessibilidade, que visam garantir o direito ao atendimento igualitário e ao pleno exercício da cidadania.

Nesse contexto, as ações promovidas pelo Ministério Público, pelo Procon e pela imprensa têm sido fundamentais para exportar e combater a falta de acessibilidade em instituições bancárias. Um exemplo recente ilustra a urgência desse debate: o caso de um gerente da Caixa Econômica Federal que atendeu um cliente com deficiência na calçada, fora da agência. Tal atitude, embora possa ter sido tomada para contornar a falta de adaptação no interior da agência, levanta uma importante reflexão sobre a igualdade de tratamento. Conforme será discutido neste estudo, o atendimento deveria ter ocorrido dentro do estabelecimento bancário, em um ambiente devidamente adequado, para que fosse respeitado o direito do cliente PCD à dignidade e à inclusão.

Este trabalho elaborado a partir de uma concepção metodológica que envolve pesquisa bibliográfica, método indutivo de análise visa, a partir de uma realidade retratada em imagens, não apenas criticar a falta de acessibilidade, mas também destacar a responsabilidade das instituições financeiras em promover adaptações e

garantir que todos os clientes atendidos sejam atendidos em condições de igualdade, como está previsto pela legislação brasileira.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS: O recorte teórico foi estabelecido por meio da técnica de pesquisa bibliográfica, com o objetivo de compreender o estado atual da acessibilidade para pessoas com deficiência em instituições bancárias brasileiras e identificar a legislação que assegura o direito dessas pessoas ao atendimento digno e igualitário. Foi realizada uma revisão das normas de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, a fim de contextualizar as exigências legais e as práticas de atendimento nessas instituições.

Ferro (2022, p. 1), diz que “segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 17,3 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência, o que representa aproximadamente 8,4% da população nacional”. Esse número evidencia a necessidade de garantir condições acessíveis de atendimento e inclusão para pessoas com deficiência, especialmente em serviços essenciais, como o bancário e é ponto de partida para os resultados desse estudo.

No Brasil, os direitos das pessoas com deficiência são assegurados principalmente pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI), nº 13.146/2015, que estabelece uma série de garantias fundamentais, entre as quais destacam-se:

- Direito ao acesso a ambientes adequados, sem barreiras arquitetônicas ou de comunicação, de modo que uma pessoa com deficiência possa realizar suas atividades de forma independente e segura.
- Prioridade de atendimento, que inclui a adaptação de serviços essenciais e o treinamento dos funcionários para lidar especificamente com as necessidades desse público.
- Acessibilidade comunicacional, que abrange a disponibilização de formatos acessíveis para pessoas com deficiência visual ou auditiva, como o uso de leitores de tela e intérpretes de Libras em locais de atendimento.
- Direito à igualdade e à não discriminação, o que inclui a responsabilidade das instituições financeiras de promoverem um atendimento inclusivo e digno a todas as pessoas com deficiência.

Esses pontos são fundamentais para demonstrar que a legislação determina que as instituições bancárias adotem práticas acessíveis e inclusivas, garantindo igualdade de oportunidades e respeito à dignidade de seus clientes com deficiência.

Entretanto, o que se observa é que, na prática, essa legislação exige que sejam oferecidos serviços adaptados às necessidades específicas desse público, incluindo a disponibilização de caixas eletrônicas acessíveis, rampas, vagas de estacionamento exclusivas e filas preferenciais, além de treinamento de funcionários para um atendimento adequado e humanizado, aspectos não implementados em muitas instituições bancárias no Brasil.

3 RESULTADOS TRADUZIDOS EM IMAGENS/FOTOGRAFIAS

A pesquisa realizada evidenciou que, apesar dos avanços legislativos, a acessibilidade em instituições bancárias ainda é uma meta longa de ser plenamente alcançada. Foram identificados casos recorrentes de descumprimento das normas de acessibilidade, tanto na infraestrutura das agências quanto na prestação de atendimento a pessoas com deficiência.



Imagem 1 – Gerente da Caixa senta no chão para atender deficiente.
Fonte: Collaço, 2017.

Essa imagem 1, foi nossa fonte de inspiração, com ampla divulgação na web, chamou atenção da população como sendo um gesto de gentileza, quando na verdade a instituição bancária deveria ter condição de acesso para as pessoas PCD. Esse fato ocorreu em 2017, em uma agência da Caixa em Volta Redonda no Rio de Janeiro e, na verdade representa uma afronta à dignidade da pessoa humana.



Imagem 2 – Representantes do Instituto dos Cegos e a dificuldade de acesso enfrentada na Agência do Banco do Brasil da Praça 1817 em João Pessoa -PB
Fonte: Duarte, 2027.

A imagem 2 retrata uma realidade local existente em 2017 e, corrigida graças a intervenção do MP-Procon que, em ação de fiscalização identificou irregularidades na acessibilidade de PCD na agência do Banco do Brasil da Praça 1817 em João Pessoa -PB com o objetivo de reforçar as políticas públicas de inclusão (Duarte, 2017).



Imagem 3 - Consequência da falta de acessibilidade em instituições financeiras

Fonte:

https://www.google.com/search?q=acessibilidade+banc%C3%A1ria+&sca_esv=889186a06300c33d&udm. 2024.

A perspectiva indicada na imagem 3 não deve prosperar pois é preciso atender aos requisitos de acessibilidade expresso nº 13.146/2015 que proíbe a discriminação, ou seja, o cadeirante não pode deixar a cadeira de roda que é seu meio de locomoção para poder ser atendido no interior da agência bancária, do

mesmo modo que o gerente da imagem 1 também não deve atender clientes na calçada.

Avanço importante foi dado pela lei 13.835/2019 alterou a Lei 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade) adicionando o dispositivo que garante às pessoas portadoras de necessidades especiais visuais o direito de obter das instituições financeiras cartões, seja de crédito ou de movimentação bancária, com as informações em braile garantindo assim mais promoção de acessibilidade às pessoas com esse tipo de deficiência.

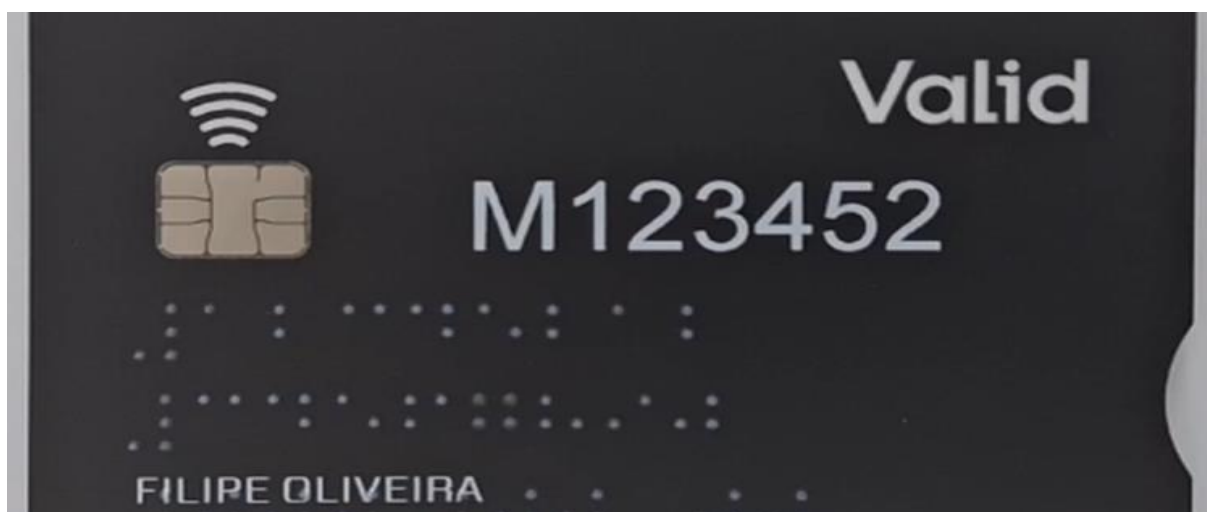


Imagem 4 - Banco do Brasil lança cartão de crédito em braile para deficientes visuais
Fonte: Gazeta Mercantil, 2024

O cartão em braile é direito para quem se autodeclara deficiente visual no aplicativo do Banco do Brasil ou na agência receberá o novo modelo, que conta com número completo, CVV, nome, data de validade e bandeira impressas em linguagem apropriada para deficientes visuais – tanto para uso físico quanto digital. Além disso, é acompanhado por um porta-cartão e um folder com instruções escritas em braile e em caracteres ampliados, garantindo acessibilidade não só para os brailistas, mas também para pessoas com baixa visão.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: Em resumo, este estudo evidencia que, embora haja legislação sólida sobre acessibilidade, muitas agências bancárias ainda não garantem um atendimento adequado para pessoas com deficiência, limitando o acesso igualitário a esses serviços. As campanhas de conscientização e as ações de fiscalização realizadas por órgãos como o Ministério Público e o Procon têm

contribuído para a implementação de adaptações e melhorias pontuais, mas o progresso é insuficiente. A inclusão efetiva exige compromisso das instituições financeiras na adaptação de suas estruturas e capacitação de seus funcionários, além da continuidade de políticas públicas e fiscalização rigorosa.

REFERÊNCIAS

BANCO do Brasil lança cartão de crédito em braile para deficientes visuais. **Gazeta Mercantil**, 4 nov., 2024. Disponível em: <https://gazetamercantil.com/cartao-de-credito-em-braile-banco-do-brasil>. Acesso em: 8 nov., 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

COLLAÇO, Matheus. Gerente comove web ao sentar no chão para atender deficiente: "feliz em ajudar". Uol Cotidiano, 17 jul., 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/07/18/gerente-comove-web-ao-sentar-no-chao-para-atender-deficiente-feliz-em-ajudar.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 8 nov., 2024.

DUARTE, Teresa. MP-Procon fiscaliza condições de acessibilidade em agências bancárias de JP. **A União**, 14 jun., 2017. Disponível em: https://auniao.pb.gov.br/noticias/caderno_paraiba/mp-procon-fiscaliza-condicoes-de-acessibilidade-em-instituicoes-bancarias-de-jp. Acesso em: 8 nov., 2024.

FERRO, J. P. **Projeções demográficas e o impacto do envelhecimento da população brasileira**. Instituto Brasileiro de Estudos Populacionais, 2022.

INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Estatísticas de pessoas com deficiência no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 8 nov., 2024



LINHA TEMÁTICA: DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD): CONHECER, COMPARTILHAR E FAZER A DIFERENÇA

João Pessoa, 18 e 19 de Novembro de 2024

AUTORES: CRISTOPHER ATKINSON DA SILVA PEQUENO; INGRID PIRES GOMES DA COSTA; ELAINE CRISTINA SOARES; JAMILLY FERREIRA CAVALCANTE; MARIA LUIZA LEAL DE SOUSA

ORIENTADORA: Prof.a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES.

MODALIDADE: IMAGENS E/OU FOTOGRAFIAS COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA.

TEMA: ACESSO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA À JUSTIÇA NO BRASIL: AVANÇOS E DESAFIOS

1 INTRODUÇÃO: Com os avanços dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988, o Brasil vem enfrentando constantemente inúmeros desafios para incluir os indivíduos que sofrem com algum tipo de deficiência dentro da justiça federal, devido à convivência desigual e aos preconceitos propostos pela sociedade moderna.

Por isso, através deste trabalho com imagens e fotografias, apresentamos informações colhidas através da metodologia envolvendo pesquisa bibliográfica e documental, método dedutivo de análise e abordagem qualitativa, que exemplificam os avanços e desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência (PCD) no Brasil.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS: O direito à justiça, expresso no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal Brasileira de 1988, traz a ideia de um direito de todos que deve ser garantido pelo Estado (Brasil, 1988). Sendo assim, a acessibilidade deveria ser garantida a todos, inclusive aos portadores de alguma necessidade especial nos estabelecimentos públicos como, por exemplo, nos Tribunais de Justiça e repartições públicas, respeitando assim o direito dito no Estatuto da Pessoa com Deficiência artigo 9º, inciso VII (Brasil, 2015). Esses são os principais avanços das políticas voltadas para as PCD no Brasil.

Quanto aos desafios, são muitos, a começar pela quantidade de pessoas que se enquadram na categoria PCD, pois no Brasil, estima-se que existe cerca de 18,6 milhões de pessoas com deficiência, sejam elas motoras, visuais, auditivas ou intelectuais, representando aproximadamente 8,9% da população (IBGE, 2022). O transporte público e os edifícios públicos precisam estar adaptados para atender a

essa população, sobretudo o Judiciário. As escolas e universidades, as empresas de um modo geral, precisam adotar política de inclusão dessa população.

Nesse contexto, ainda é necessário discutir esse assunto para ter uma solução eficaz e justa à população. Entretanto, poucos lugares no país estão obedecendo às diretrizes do ordenamento jurídico brasileiro e precisam ser fiscalizadas e cobradas por medidas eficazes. Em caso de não observância das normas, devem ser aplicadas punições a quem desrespeitar as regras estabelecidas.

3 RESULTADOS TRADUZIDOS EM IMAGENS/FOTOGRAFIAS



Imagem 1 Motorista em Brasília ajuda cadeirante a entrar no ônibus
Fonte: Souza; Lima, 2022



Imagem 2 Semáforo para deficientes visuais em Brasília
Fonte: Souza; Lima, 2022



Imagem 3 Mãe conduzindo criança cadeirante em local sem acessibilidade para PCD em Brasília - DF
Fonte: Souza; Lima, 2022

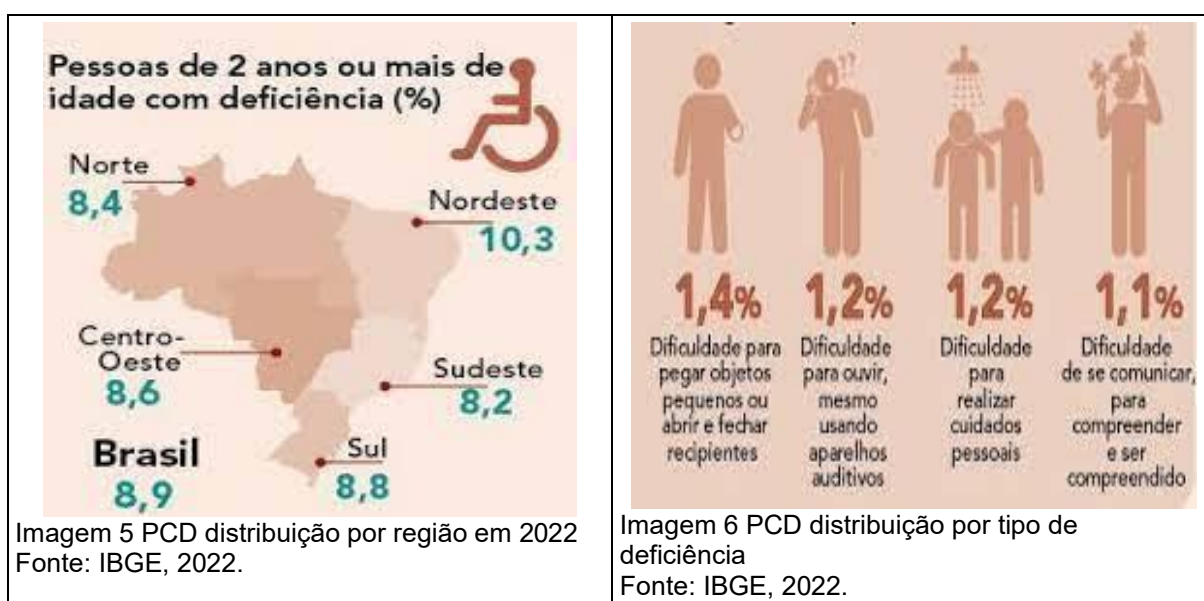


Imagem 4 Veículo de passeio adaptado para transporte de PCD
Fonte: Souza; Lima, 2022

As ilustrações das imagens 1, 2 e 4 contrastam com a realidade estampada na imagem 3 em que a mãe de Felipe, de 13 anos, adolescente que nasceu em

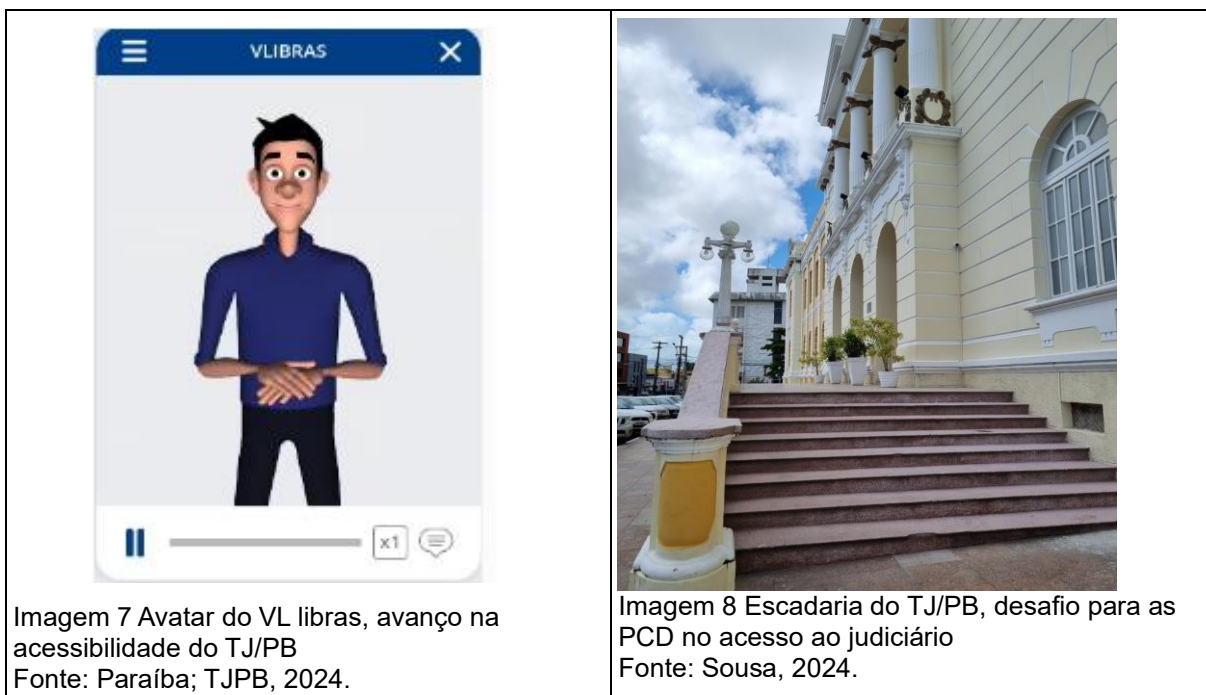
Brasília com mielomeningocele, falha ou mau fechamento do tubo neural, que faz com que a medula, as raízes nervosas e as meninges fiquem expostas, e depende da cadeira de rodas para se locomover, não se vê contemplada, Estatuto da Pessoa com Deficiência (Souza; Lima, 2022)

Apesar dos aspectos positivos destacados nas imagens 1, 2 e 4 a questão da acessibilidade ainda é um grave desafio para as PCD no Brasil, nem todas as cidades brasileiras possuem sonoridade nos semáforos, os veículos adaptados são inacessíveis ao poder aquisitivo da maioria das PCD, só para citar esses exemplos. Essa realidade permite que se busque uma reflexão sobre a realidade das PCD a partir de dados do IBGE em 2022.



Esses dados das imagens 5 e 6, sugerem que o judiciário precisa estar preparado para atender demandas judiciais de toda ordem, através de ações promovidas por PCD. Isso nos leva a questionar: Mas, afinal qual é a situação do judiciário da Paraíba no tocante ao quesito acessibilidade? Esse é o primeiro ponto a considerar para viabilizar o acesso à Justiça.

Na pesquisa identificamos alguns avanços importantes, como o avatar o avatar do Vlibras no portal do TJ/PB para tradução dos conteúdos escritos no site para a Língua Brasileira de Sinais – Libras.



O sistema VLibras é uma ferramenta de acessibilidade, voltada aos usuários com deficiência auditiva e representa um avanço importante na acessibilidade do Tribunal. A tradução com o VLibras é feita pela seleção do texto que se deseja traduzir da página. Para isso, o usuário deve iniciar a ferramenta clicando no ícone flutuante, presente no lado direito do portal.

Por outro lado, a imagem 8 mostra o prédio do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, localizado na Praça João Pessoa, s/n, no Centro da Cidade de João Pessoa-PB. O prédio passou por uma reforma em suas instalações, mais precisamente em 1998, mas não alterou a sua acessibilidade a qual continua com o acesso principal sendo feito por uma escadaria larga e relativamente íngreme, composta por vários degraus sem rampas visíveis para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, aspecto simples que representa dificuldade de acesso para a PCD ao judiciário.

Além disso, degrau no início da escadaria está desnivelado com o piso, o que se torna um risco, tanto de tropeços, falta de visibilidade como maior risco de quedas, para qualquer pessoa, independentemente de ter ou não alguma dificuldade de locomoção. Isso cria um grande desafio que pode dificultar ou impedir a entrada de cadeirantes ou pessoas com dificuldades de locomoção. A ausência de rampas de acesso alternativas ou mecanismos de elevação destaca a necessidade de adaptações arquitetônicas para tornar o edifício mais inclusivo.

Para sanar a falta de acessibilidade nesse prédio público, medidas precisam ser tomadas, tais como: instalação de rampas com inclinação adequada (dentro das normas de acessibilidade) é essencial para permitir o acesso de cadeirantes e facilitar o trânsito de pessoas com dificuldades de locomoção; nivelamento do piso, eliminando o desnível, fazendo com que o piso e os degraus fiquem nivelados, a fim de garantir uma superfície contínua; sinalização clara, caso o nivelamento não seja viável, o desnível deve ser sinalizado com cores contrastantes e superfícies táteis para alertar as pessoas sobre a mudança de altura; instalação de corrimãos e apoios pode ajudar as pessoas a se estabilizarem ao subir ou descer, aumentando a segurança no local. Tudo isso visando garantir inclusão, ambientes seguros e acessíveis beneficiando a todos evitando acidentes, constrangimentos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: O acesso à justiça para pessoas com deficiência no Brasil é um direito fundamental que ainda enfrenta barreiras significativas. Apesar dos avanços da Lei nº 13146/2015, a falta de acessibilidade e a discriminação persistem. É importante que a sociedade se mobilize para promover a conscientização e inclusão, além de fortalecer as políticas públicas e garantir a aplicação efetiva das leis. A luta com a justiça inclusiva não é apenas uma questão de direitos, mas uma necessidade que enriquece toda a sociedade, promovendo acesso para capacidade de todos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 6 nov., 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 nov., 2024.

IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua:** pessoas com deficiência, 2022. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf. Acesso em:

PARAÍBA. **Acessibilidade:** Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/acessibilidade>. Acesso em: 6 nov., 2024.

SOUZA, Mateus; LIMA, Paola. Projetos buscam aumentar direito à mobilidade de pessoas com deficiência. **Agência Senado**, 15 jul., 2022. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/07/projetos-buscam-aumentar-direito-a-mobilidade-de-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 6 nov. 2024

SOUSA, Maria Luiza Leal de. **Imagem fotográfica da condição de acessibilidade do TJ-PB**. João Pessoa, nov., 2024.



LINHA TEMÁTICA: DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD): CONHECER, COMPARTILHAR E FAZER A DIFERENÇA

João Pessoa, 18 e 19 de Novembro de 2024

AUTORES: EDNALDO SOUSA DE LIMA, MARCIANA EVELLINE DAS NEVES PRUDENCIO, KEVIN CHRISTIAN ARAÚJO DANTAS, LIENDERSON SOUTO DE LIMA E SARA SANTA CRUZ DOS SANTOS

ORIENTADORA: Prof^a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: IMAGENS E/OU FOTOGRAFIAS COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA

TEMA: DIREITOS DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA): UMA ANÁLISE JURÍDICA E SOCIAL

1 INTRODUÇÃO: Este estudo da área do direito constitucional reporta-se aos direitos das pessoas autistas face às barreiras por eles enfrentadas cotidianamente mesmo com seus direitos resguardados pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação infraconstitucional sobre a matéria. O objetivo é de explicar em que consiste o direito de inclusão que as pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) possuem, sendo contributivo e de utilidade pública para pessoas da sociedade ter acesso a esses direitos. A metodologia utilizada consiste em pesquisa bibliográfica para fundamentos e pesquisa documental para o registro de fotografias e do método dedutivo de análise.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS: No plano jurídico, a lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece a pessoa com TEA como portadora de deficiência, garantindo-lhes direitos equivalentes aos previstos na legislação para pessoas com deficiência. Entre os princípios estabelecidos, destaca-se o pleno exercício dos direitos fundamentais, como saúde, educação, moradia e assistência social, assegurando o direito à vida digna, à integridade física e moral, bem como à livre expressão de desejos e vontades (Brasil, 2012).

Froés (2023) lembra que as crianças e adolescentes autistas possuem todos os direitos previstos na lei 8.090/90 (Estatuto da Criança e Adolescente), e os maiores de 60 anos estão protegidos pela lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Há ainda, a lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como nas normas internacionais assinadas pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Lei 6.949/2000).

No plano social, Fróes (2023) esclarece que as pessoas com autismo frequentemente enfrentam estigmas e discriminação e, por isso deve ser lembrado que os direitos das pessoas autistas são uma parte essencial dos direitos humanos. A promoção da igualdade, da inclusão e do respeito pelas necessidades individuais é fundamental para garantir que as pessoas com autismo possam levar vidas plenas e dignas.

Bessa e Perdigão (2024) ressaltam que a lei 13.146/15, tem como foco a inclusão social e as garantias individuais para melhoria da qualidade de vida. Um desses fundamentos é o reconhecimento de que a pessoa com autismo é um indivíduo que possui restrições de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. É essa condição que lhe confere o princípio da igualdade de direitos, o acesso à educação, o atendimento prioritário em serviços públicos e privados, além de acessibilidade e mobilidade.

O indivíduo diagnosticado com autismo também tem direito ao apoio e à assistência em favor de sua autonomia e independência, bem como o direito ao trabalho digno e remunerado, em condições de igualdade com as demais pessoas, e o acesso aos serviços de saúde, incluindo diagnóstico, tratamento e reabilitação (Bessa; Perdigão, 2024).

3 RESULTADOS TRADUZIDOS EM IMAGENS/FOTOGRAFIAS



Imagem 1 Autismo cotidiano: direitos que a sociedade precisa conhecer
Fonte: Paro; Sá, 2023.

Conforme visto na imagem 1, o cotidiano de pessoas com autismo apresenta desafios e peculiaridades que demandam um olhar atento da sociedade, especialmente em relação aos direitos que precisam ser respeitados e promovidos.

Conhecer esses direitos é crucial para garantir uma convivência mais justa, inclusiva, sendo responsabilidade de todos, incluindo governos, instituições, empresas e cidadãos, promover ações que garantam esses direitos e apoiem a diversidade humana.



Imagem 2 Autismo cotidiano: direitos que a sociedade precisa conhecer
Fonte: Paro; Sá, 2023.

Conforme se vê na imagem 2, o ordenamento jurídico brasileiro já prevê uma série de direitos para os autistas (enquadrados como pessoas com deficiência para efeitos legais), mas ainda há problemas na aplicação desses direitos, seja por desconhecimento, seja por dificuldades no acesso à Justiça, seja por outras barreiras.



Imagem 3 Autismo cotidiano: direitos que a sociedade precisa conhecer
Fonte: Paro; Sá, 2023.

Nas imagens 3 e 4, estão enumerados direitos que a sociedade precisa conhecer. É importante citar que, Bill Gates, criador da Microsoft; Elon Musk, proprietário da Tesla; Tim Burton, diretor de cinema; Anthony Hopkins, ator de cinema e mais 70 milhões de indivíduos no mundo, aproximadamente 2 milhões no Brasil, segundo o Conselho Nacional de Saúde, têm autismo ou alguma das suas variações, e grande parte deles leva a vida de modo normal, quando não de maneira extraordinária.



Imagem 4 Autismo cotidiano: direitos que a sociedade precisa conhecer

Fonte: Paro; Sá, 2023.

E, no estado da Paraíba, existe legislação sobre o direito de inclusão da pessoa autista? Sim, na Paraíba existem várias leis e políticas que visam garantir os direitos e a inclusão social de pessoas com autismo, incluindo:

- A **Lei nº 12.248, de 15 de março de 2022**. Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

- A **Lei nº 13.244, de 16 de maio de 2024**. Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado da Paraíba, da Política de Acolhimento e Capacitação para Pais ou Responsáveis de Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

- A **Lei nº 11.210, de 2 de outubro de 2018**. Cria a Carteira de Identificação do Autista – CIA para pessoa diagnosticada com transtorno de Espectro Autista – TEA, que pode ser solicitada pela internet, por meio do site da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência (Funad) <https://funad.pb.gov.br/>,

garante a identificação para o acesso dos autistas no estado às políticas públicas criadas para essa finalidade.



Imagem 5 Passe Livre e CIPTEA (Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).
Fonte: Cam ilo, 2023.



Imagem 6 Centro Especializado no Atendimento do Autista em João Pessoa
Fonte: Paraíba, 2020

As imagens 5 e 6 mostram que a Paraíba inclui o Transtorno do Espectro Autista entre suas políticas públicas, trazendo informações sobre o passe livre nos transportes coletivos e, também dando ciência da existência de um centro especializado de atendimento ao autista.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: É importante destacar que existem diversas leis, como a própria Constituição Federal de 1988, que asseguram a assistência e garantem os direitos e deveres relacionados aos indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). No entanto, a falta de conhecimento jurídico por parte dos responsáveis muitas vezes impede que esses direitos sejam plenamente reivindicados e exercidos.

Além disso, a negligência por parte da sociedade, associada ao preconceito e à insuficiência na fiscalização por parte dos órgãos competentes, constitui um conjunto de fatores que dificultam a efetivação e a aplicação integral desses direitos. Para que as leis sejam efetivas na prática, é necessário que haja maior conscientização, ações de combate ao preconceito e uma fiscalização mais rigorosa por parte das autoridades responsáveis.

REFERÊNCIAS

BESSA, Matheus; PERDIGÃO, Priscila. Justiça com inclusão: as leis para pessoas com TEA. **Migalhas**, 23 abr., 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/405992/justica-e-inclusao-as-leis-para-pessoas-com-tea>. Acesso em: 5 nov., 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 02 nov., 2024.

CAMILO, Anaira. Carteiras Passe Livre e CIPTEA. **FUNAD**, 11 de maio de 2023. Disponível em: <https://funad.pb.gov.br/noticias/carteira-de-passe-livre-e-de-identificacao-da-pessoa-com-autismo-ciptea-passam-a-ser-solicitadas-atraves-do-site-da-funad/site1-1.png/view>. Acesso em: 02 nov., 2024.

FRÓES, Samuel. O direito das pessoas autistas: garantindo a inclusão e a dignidade. **JusBrasil**, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-direito-das-pessoas-autistas-garantindo-a-inclusao-e-a-dignidade/2022400814>. Acesso em: 2 nov., 2024.

PARAÍBA. Governo inaugura centro especializado no atendimento ao autista. **Governo da Paraíba**, 20 nov., 2020. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/governo-inaugura-centro-especializado-no-atendimento-ao-autista>. Acesso em: 02 de novembro 2024.

PARAÍBA. **Leis Estaduais**. Assembleia Legislativa da Paraíba. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pb>. Acesso em: 5 nov., 2024

PARO, Sandra; SÁ, Saimon. Autismo no cotidiano: direitos que a sociedade precisa conhecer. **ABA+** 17 jul., 2023. Disponível em: <https://abamais.com/autismo-cotidiano-direitos-que-a-sociedade-precisa-conhecer/#:~:text=Significa%20que%20o%20autista%20tem,firmadas%20no%20Estatuto%20da%20Pessoa>. Acesso em: 2 nov., 2024.



LINHA TEMÁTICA: DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD): CONHECER, COMPARTILHAR E FAZER A DIFERENÇA

João Pessoa, 18 e 19 de Novembro de 2024

AUTORES: AYLLA KYSLLA SABINO ARRUDA; LETÍCIA REBECCA DE LIRA CORRÊA; LUANNA COSTA NÓBREGA; PAULO VITOR GONÇALVES BRANCO; RAVI ARANHA LIMA

ORIENTADORA: Prof.^a M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: IMAGENS E/OU FOTOGRAFIAS COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA

TEMA: ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) NAS ESCOLAS E O CUMPRIMENTO DAS LEIS DA INCLUSÃO

1 INTRODUÇÃO: Nossa Constituição Federal Brasileira garante que todas às pessoas tenham direito à educação inclusiva no ambiente escolar, sejam elas Pessoas com deficiências (PCD) ou não. Nesse estudo, de natureza bibliográfica, iremos abordar às dificuldades que pessoas com deficiências ainda enfrentam, mesmo com essas normas. O objetivo é mostrar que o direito à acessibilidade é algo fundamental, e é importante que as escolas cumpram às leis e suas normas. A inclusão é importante para promover diversidade e tolerância no ambiente escolar.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS: A lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 “Institui a Lei brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência” (Brasil, 2015). A finalidade desta lei é promover à igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. A Lei nº 10.098/2000 e o Decreto 5.296/2004 – Lei de Acessibilidade, indicam que as escolas devem adaptar seus espaços físicos, como instalações de rampas, elevadores e banheiros, salas, refeitórios, para que todos os alunos possam se locomover de forma independente (Brasil, 2000; 2004).

Na Paraíba atualmente, o governador João Azevedo fez uma nova adesão do Plano Nacional de Pessoas com deficiência - Viver sem limites, que já era um projeto feito em 2011, renovando como “Viver sem limites II”, atualmente visando a importância de números, já que na última pesquisa mostra que a Paraíba tem 9,3% da sua população com algum tipo de deficiência, ultrapassando até o número maior da população que é 8,9%. Esse projeto vem trazendo iniciativas para oferecer mais

dignidade às pessoas com deficiência e seus familiares. Criado por decreto nº 41.241, de 10 de maio de 2021 (Paraíba, 2021).

Outro projeto criado é a Agenda de Ações Estratégicas para Pessoas com Deficiência na Paraíba, seu objetivo é elaborar e propor a efetivação das políticas públicas a todos residentes no estado da Paraíba, que são compostos por quatro eixos: saúde, educação, inclusão social e acessibilidade. Trazendo projetos como por exemplo, a Oficina de Órtese e Prótese que é localizado na FUNAD, feito de uma parceria com o Governo Federal por meio do Ministério da saúde.

Mesmo com projetos criados, Pessoas com Deficiências (PCD) ainda sofrem muitas dificuldades em relação às ruas cheias de paralelepípedos, rampas sem acessos, semáforos sem avisos sonoros e transportes sem tipos de preparos. João Pessoa atualmente tem 64% de barreiras geográficas e econômicas ao serviço de saúde, e 40% de barreiras arquitetônicas e atitudinais dentro das instituições. Nas escolas ainda existe uma grande falta de recursos, falta de preparo dos professores, falta de infraestrutura, superlotações, práticas de bullying, crenças e preconceitos e também a ausência dos familiares.

3 RESULTADOS TRADUZIDOS EM IMAGENS/FOTOGRAFIAS



Imagem 1 Espaço adaptado para criança PCD
Fonte: Escola Neo Gênesis, 2024



	Imagem 2 Área de acesso adaptada para circulação de criança PCD Fonte: Escola Neo Gênesis, 2024	Imagem 3 Corredores adaptados com acessibilidade para criança PCD Fonte: Escola Neo Gênesis, 2024
--	--	--

Escolas do Estado da Paraíba vem trazendo melhorias para suas salas de aula, como a inclusão de rampas de acesso para cadeirantes, adaptações em banheiros, nivelamentos de piso, adaptações em bebedouros e contratando profissionais de apoio. Tanto escolas públicas, como privadas. O governador do Estado, entregou uma escola com vinculação à FUNAD, onde garante o acesso e aprendizado de pessoas com deficiência, contando com laboratórios de informática, salas de aulas adequadas, cursos noturnos em libra, hortas, pinturas e etc.

Conforme mostrado nas imagens 1, 2 e 3, essas adaptações atendem ao que prescreve a legislação vigente sobre a matéria aqui abordada. Vale salientar que essa escola, localizada em João Pessoa capital do Estado da Paraíba, recebeu inspeção do Ministério Público que constatou irregularidades, mas não houve penalidade, houve orientação fazendo-se necessária a obrigação de regularizar o acesso para Pessoas com Deficiência (PCD). Assim sendo, a escola atendeu ao que foi orientado.

No quesito acessibilidade, conforme registrado nas imagens apresentadas, a Escola Neo Gênesis possui os seguintes recursos: Corrimão e guarda corpos; portas com vão livre de, no mínimo 80cm; rampas; sinalização visual no piso e paredes. Salas de aula com espaço amplo e devidamente equipada para atender crianças PCD.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: Quando as escolas não são acessíveis, os cadeirantes enfrentam barreiras diárias que limitam sua autonomia e participação, comprometendo o processo de aprendizagem e socialização. A falta de acessibilidade também impede que esses alunos tenham igualdade de oportunidades, já que precisam de adaptações específicas para acompanhar o ritmo das atividades, mesas ajustáveis e espaços que permitam o trânsito seguro.

Portanto, garantir a acessibilidade nas escolas é mais do que uma obrigação legal: é um compromisso com a equidade e a inclusão. Quando todas as crianças e jovens, com ou sem deficiência, tem a oportunidade de aprender juntos, estamos formando cidadãos mais conscientes e preparados para construir uma sociedade mais inclusiva e respeitosa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 12 de nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm. Acesso em: 13 nov., 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 12 nov., 2024.

PARAÍBA. Decreto nº 41.241, de 10 de maio de 2021. Institui o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência (CGPcD). Política da Pessoa com Deficiência. **Portal do Governo do Estado da Paraíba**, maio 2021. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/botoes-pagina-inicial-1/direitos-humanos/atendimento-ao-povo-venezuelano-warao#:~:text=Mediante%20atualiza%C3%A7%C3%A3o%20do%20Decreto%20N,p ara%20elaborar%20propostas%20e%20solu%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em: 12 nov., 2024



LINHA TEMÁTICA: DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD): CONHECER, COMPARTILHAR E FAZER A DIFERENÇA

João Pessoa, 18 e 19 de Novembro de 2024

AUTORES: FERNANDA BRITO; KLEBER RENATO MEDEIROS; MARIA MIRIAN DO NASCIMENTO SOUZA; RICARDO MARQUES; WITÓRIA MARIA DE MORAIS GOMES

ORIENTADORA: Profª M.e. Maria do Socorro da Silva Menezes

MODALIDADE: IMAGENS E/OU FOTOGRAFIAS COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA

TEMA: A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL: ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS E A SITUAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

1 INTRODUÇÃO: No Brasil, apesar dos avanços legais, como a Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão, a pessoa com deficiência (PCD) ainda enfrenta dificuldades no acesso a serviços públicos e no sistema prisional. Barreiras físicas e estruturais comprometem a inclusão plena dessa população, especialmente no contexto prisional, onde faltam adaptações adequadas, resultando em maior exclusão e vulnerabilidade.

Este estudo, elaborado com base na pesquisa bibliográfica para a parte de fundamentos teóricos, e pesquisa documental na parte de imagens/fotografias, busca divulgar os avanços na conquista dos direitos das PCDs. A metodologia inclui pesquisa bibliográfica e documental, além de análise indutiva para compreender as condições e desafios enfrentados por essas pessoas no sistema prisional.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS: A inclusão social das pessoas com deficiência (PCDs) é uma questão central nos debates contemporâneos sobre direitos humanos, refletindo a busca por uma sociedade mais justa e igualitária. A Constituição Federal de 1988, marco legal fundamental para o Brasil, estabelece a base para a proteção dos direitos de todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência, garantindo-lhes a igualdade de condições e o respeito à dignidade humana

O artigo 6º da Constituição Federal de 1988 garante direitos sociais, como educação, saúde e assistência social, a todos os cidadãos, incluindo pessoas com deficiência. O artigo 227, § 2º, do referido diploma legal estabelece que "as pessoas com deficiência têm o direito à igualdade de oportunidades, sendo dever do Estado garantir condições de acessibilidade e inclusão, a fim de assegurar sua participação plena e efetiva na sociedade" (BRASIL, 1988). Esses dispositivos buscam promover

a igualdade substancial e reduzir as desigualdades históricas enfrentadas pelas pessoas com deficiência (Brasil, 1988).

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) assegura direitos fundamentais para pessoas com deficiência, abrangendo áreas como acessibilidade, saúde, educação e trabalho. Ela enfatiza a responsabilidade do Estado em criar políticas públicas e infraestrutura adequadas, promovendo a participação plena das PCDs na sociedade e adotando um modelo que foca nas barreiras sociais, não nas limitações individuais (Brasil, 2015).

A Secretaria Nacional de Políticas Penitenciárias (SENAPPEN) desenvolve políticas para atender grupos vulneráveis, incluindo pessoas com deficiência, no sistema prisional. Ela visa garantir a igualdade e os direitos humanos durante a privação de liberdade, levando em conta as vulnerabilidades de populações marginalizadas, como idosos, estrangeiros, indígenas, pessoas com deficiência e minorias étnico-raciais e LGBTQIA+. O objetivo é assegurar que a dignidade e os direitos fundamentais dessas pessoas sejam respeitados, mesmo em contextos de prisão (.Koster, 2019; Lima; Oliveira, 2019; Ponte, 2023).

3 RESULTADOS TRADUZIDOS EM IMAGENS/FOTOGRAFIAS



Foto 1 Estação para embarque em ônibus com acessibilidade para pessoas com deficiência.
Fonte: Agência Senado, 2023.

A foto 1 mostra um exemplo de acessibilidade, evidenciando o que a Lei nº 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), visa alcançar. Essa lei tem como objetivo assegurar, garantir e promover, em condições de igualdade, o pleno exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência. A LBI busca, assim, eliminar barreiras e criar condições para a participação efetiva dessas pessoas na sociedade, promovendo sua inclusão social, cidadania e igualdade de oportunidades (Brasil, 2015).



Imagem 2 - PENITENCIÁRIA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PIRAQUARA (PISP) [imagem]. 2024.
Foto de autoria desconhecida.

A Secretaria Nacional de Políticas Penitenciárias (SENAPPEN) tem desenvolvido políticas para atender grupos vulneráveis, incluindo pessoas com deficiência, no sistema prisional, conforme instalações adaptadas que constam na imagem 2. No entanto, no Brasil, existem quase 6 mil presos com deficiência, o que evidencia a dimensão do desafio enfrentado pelo sistema penitenciário para garantir condições adequadas a esse público (Lima; Oliveira, 2019).

Apesar desse número significativo, apenas 11% desses presos estão em unidades prisionais adaptadas, o que demonstra a grande lacuna existente na infraestrutura das prisões brasileiras (Ponte, 2023). Essa realidade destaca a necessidade urgente de investimentos em adaptações físicas e na implementação de políticas mais inclusivas, visando assegurar os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência no sistema prisional.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: Embora o Brasil tenha avançado legalmente na garantia dos direitos das pessoas com deficiência (PCDs), como a Constituição de

1988 e a Lei Brasileira de Inclusão, o sistema prisional ainda apresenta grandes desafios. A falta de infraestrutura adequada e a escassez de unidades prisionais adaptadas resultam em exclusão e vulnerabilidade para os presos com deficiência. Com quase 6 mil PCDs no sistema, apenas 11% estão em unidades adaptadas, evidenciando a necessidade urgente de investimentos em acessibilidade e em políticas públicas inclusivas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 05 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 06 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 12 de nov. 2024.

KOSTER, C. M. L. **A pessoa com deficiência no sistema prisional**: acesso à justiça e garantias fundamentais. São Paulo: RT, 2019.

LIMA, M. E. S.; OLIVEIRA, F. R. **A pessoa com deficiência no sistema prisional**: uma análise dos direitos humanos. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

PONTE. Brasil tem quase 6 mil presos com deficiência e apenas 11% estão em prisões adaptadas. **Ponte**, 19 out. 2023. Disponível em: <https://ponte.org/brasil-tem-quase-6-mil-presos-com-deficiencia-e-apenas-11-estao-em-prisoas-adaptadas/>. Acesso em: 08 nov. 2024.



LINHA TEMÁTICA: DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD): CONHECER, COMPARTILHAR E FAZER A DIFERENÇA

João Pessoa, 18 e 19 novembro 2024

AUTORES: ISRAEL TRAVASSOS DE QUEIROZ NETO; KATHIA BATISTA DE ASEVÊDO; MARCOS GUSTAVO SILVA DE VASCONCELOS; RODRIGO DA SILVA NASCIMENTO

ORIENTADORA: Prof^a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: IMAGENS E/OU FOTOGRAFIAS COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA

TEMA: DESAFIOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO: ESTUDO DE CASO EM JOÃO PESSOA

1 INTRODUÇÃO: Esse estudo se insere na área do direito constitucional e reporta-se à inclusão de pessoas com deficiência (PCD), seja física ou mental, com foco na sua participação no mercado de trabalho. O objetivo é contribuir com a divulgação da legislação e dos avanços obtidos na conquista desses direitos no estado da Paraíba. A metodologia aplicada consiste em pesquisa bibliográfica para fundamentação e pesquisa de campo com registro de fotografias, e para estudo de caso e, bem como, uma pesquisa com trabalhadoras de duas empresas, além da utilização do método indutivo de análise.

Essa abordagem visa investigar os desafios enfrentados por pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, destacando as barreiras que ainda persistem na busca pela inclusão. A pesquisa busca promover uma reflexão crítica sobre a efetividade das políticas de inclusão existentes, evidenciando a importância de um ambiente laboral acessível e equitativo. Além disso, pretende-se identificar estratégias que possam ser adotadas para garantir não apenas a contratação, mas, a plena participação e valorização da PCD nas organizações.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS: A inclusão de pessoas com deficiência no Brasil é apoiada por um robusto arcabouço legal e políticas públicas que buscam garantir igualdade de direitos e oportunidades. A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, a igualdade de todos perante a lei e proíbe qualquer forma de discriminação, garantindo acesso ao trabalho em condições equitativas para pessoas com deficiência (Brasil, 1988).

Um marco importante nessa luta é a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com

Deficiência. Essa legislação não apenas promove a inclusão social e profissional, mas, também, busca a participação plena em diversas áreas, como: educação, saúde e acessibilidade. O objetivo é criar um ambiente em que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos de forma plena e digna (Brasil, 2015).

A Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991) estabelece que empresas com mais de 100 funcionários devem reservar de 2% a 5% de suas vagas às pessoas com deficiência. Essa iniciativa visa aumentar a representatividade no mercado de trabalho. O Decreto nº 9.508/2018 complementa essa legislação, garantindo reserva de vagas em concursos públicos federais e orientando sobre adaptações necessárias nos ambientes de trabalho para promover a acessibilidade (Brasil, 1991).

No entanto, a efetivação dessas normativas enfrenta desafios significativos. É fundamental aprimorar a aplicação prática das leis, com foco na conscientização das empresas sobre a importância da inclusão. A adequação dos ambientes corporativos deve incluir não apenas a acessibilidade física, mas também a promoção de uma cultura organizacional que valorize a diversidade.

3 RESULTADOS TRAZIDOS EM IMAGENS/FOTOGRAFIAS

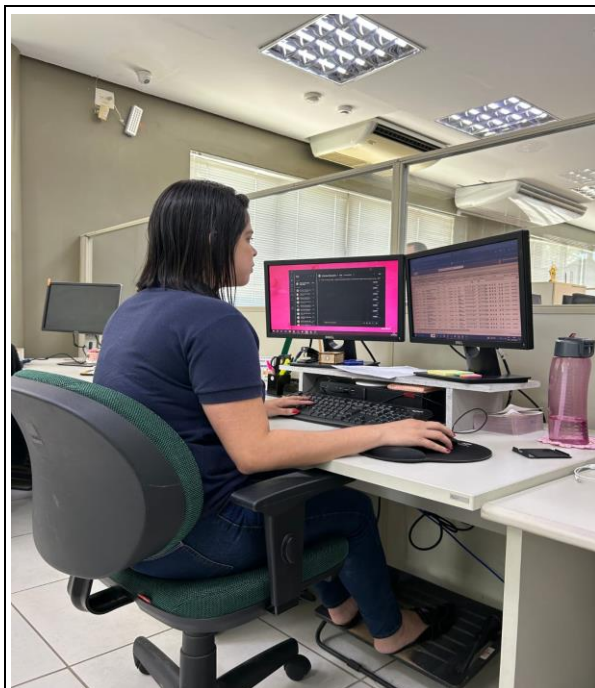


Foto 1 – Mostra uma funcionária com deficiência auditiva no ambiente laboral para sua condição (Direito de divulgação de imagem autorizado).
Fonte: Nascimento, 2024.

A imagem 1, mostra a funcionária, auxiliar administrativa, de uma empresa em João Pessoa no ambiente de trabalho, ela é pessoa com deficiência auditiva e conseguiu seu trabalho por meio da Lei de Cotas. Esse trabalho reforça a importância de garantir um ambiente de trabalho inclusivo e livre de discriminação, promovendo a igualdade de oportunidades. C. B., pessoa com deficiência auditiva, sofreu dificuldades para se inserir no mercado de trabalho, mas a legislação que garante o direito as cotas oportunizou a vaga que exerce atualmente.

Como se sabe, o ambiente laboral é específico para atender às necessidades de pessoas com deficiência, oferecendo assistência integral a indivíduos com especificações físicas ou mentais. C. B., apesar dos desafios iniciais, hoje se sente parte da equipe e segue em busca de crescimento e reconhecimento. A inclusão e a igualdade são essenciais para garantir oportunidades equitativas para todos no mercado de trabalho (Brasil, 1988, artigo 5º).

A Constituição Federal do Brasil garante que as pessoas com deficiência, sejam físicas ou mentais, têm direitos assegurados, representando um avanço significativo para a inclusão. Esse reconhecimento promove dignidade e igualdade de oportunidades, contribuindo para uma sociedade mais acessível e justa, onde todos possam participar ativamente da vida social e econômica.

Nas fotos 2 e 3, falaremos da história de M. A., deficiente física, símbolo de força e coragem na sua atividade laboral.



Foto 2. M. A., que trabalha como auxiliar de serviços gerais e sente alegria com o trabalho que realiza (Direito de divulgação de imagem autorizado).
Fonte: Vasconcelos, 2024.



Foto 3. Cartão do Passe Legal, mostrando que M. A. sabe os direitos que possui e usufrui deles (Direito de divulgação de imagem autorizado).
Fonte: Vasconcelos, 2024.

Chamou-nos atenção o caso de M. A., na foto 2, que sofreu preconceito de um superior após a contratação, aspecto que evidencia a necessidade de analisar as

relações no ambiente de trabalho, mostrando que a inclusão vai além do processo seletivo. Este caso ilustra bem a importância de não apenas garantir a contratação, mas também assegurar um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso.

A justiça social exige respeito à diversidade, promovendo ambientes que valorizem a dignidade de cada indivíduo. Além disso, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) proíbe qualquer discriminação nas contratações, assegurando direitos trabalhistas aos trabalhadores com deficiência. Essa proteção é essencial para criar um ambiente mais justo e inclusivo, permitindo que todos possam ter oportunidades iguais no mercado de trabalho (OIT/MPT, 2023).



Foto 4 S.G, mostra a deficiência que possui na perna (Direito de divulgação de imagem autorizado).
Fonte: Vasconcelos, 2024.

Na foto 4, S. G., mulher forte e guerreira, possui uma perna alguns centímetros maiores do que a outra. Porém, nunca sofreu nenhum tipo de discriminação ou preconceito.

Entretanto, S. G., sofre com a falta de equipamentos com a devida adequação necessária para exercer sua função, bem como, para a sua condição física e o auxílio na limpeza onde trabalha.

Percebe-se, na expressão de S. G., com seu largo sorriso no rosto que a deficiência não a impede de realizar o seu trabalho. Ao contrário, o trabalho é algo que a realiza como pessoa humana, faz com que ela se sinta uma pessoa independente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: A pesquisa revelou que, embora o Brasil possuísse um marco jurídico sólido para a inclusão de PCDs no mercado de trabalho, ainda persistem desafios relevantes, como a falta de acessibilidade e estigmas sociais. A aplicação eficaz dessas políticas exige uma mudança cultural nas empresas e na sociedade em geral. Os relatos demonstram que as limitações na adaptação dos

ambientes de trabalho aumentam a exclusão e desmotivam a permanência dos PCDs nos empregos, ressaltando a necessidade de ambientes que respeitem a diversidade e promovam a igualdade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de PCDs por empresas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018**. Dispõe sobre a reserva de vagas para PCDs em concursos públicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9508.htm. Acesso em: 17 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 06 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 31 out. 2024.

NASCIMENTO, Rodrigo da Silva. **Pessoa com deficiência auditiva em seu local de trabalho**. 19 de out. 2024. Fotografia. Acervo pessoal (Divulgação autorizada).

OITMPT. **Incluir**: o que é, como e por que fazer? Brasília: OIT/MPT, 2023. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/topics/disability-and-work/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 18 out. 2024.

VASCONCELOS, Marcos Gustavo Silva de. **Pessoa com deficiência física em seu local de trabalho**. 17 de out. 2024. Fotografia. Acervo pessoal (Divulgação autorizada).



LINHA TEMÁTICA: DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD): CONHECER, COMPARTILHAR E FAZER A DIFERENÇA

João Pessoa, 18 e 19 de Novembro de 2024

AUTORES: ICARO MOLLA LAGO MACHADO; GISELLY THAYS PEREIRA CAVALCANTE; KATHILY GABRIELLEN ARAÚJO LIMA; MANUELA BERTO LAURENTINO; MARTA REGINA HEIN

ORIENTADORA: Prof.^a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES

MODALIDADE: IMAGENS E/OU FOTOGRAFIAS COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA

TEMA: IMPORTÂNCIA DO ESPORTE NA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: O CASO DO PARATAEKWONDO

1 INTRODUÇÃO: Esse estudo, metodologicamente concebido como pesquisa exploratória e emprego do método indutivo de análise, foi inspirado na atuação da atleta paraibana Ana Pietra Lima, adolescente e já campeã na modalidade parataekwondo, que gentilmente compartilhou, mediante entrevista para coleta de dados, suas vivências e experiências, oferecendo uma perspectiva única sobre os desafios e conquistas de um atleta com deficiência, cujo resultado constitui a espinha dorsal desse estudo.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS: A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 217 situa o “dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um” devendo ser observados “a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento” (Brasil, 1988). A lei nº 13.146/2015 trouxe uma grande contribuição no sentido de promover a inclusão social das pessoas com deficiência, inclusive no esporte (Brasil, 2015). E, na atualidade o esporte para pessoa com deficiência é “uma questão de direito” (Pletsch, 2020, p. 58).

Quanto ao taekwondo paralímpico (parataekwondo) é um esporte cujo objetivo é atingir o adversário com chutes e socos. Os coletes usados pelos atletas possuem sensores capazes de medir a potência dos golpes quando em contato com a meia do oponente. As lutas são realizadas em um round de cinco minutos. Ganha o atleta que tiver mais pontos ao término do combate (Justo, 2021).

3 RESULTADOS TRADUZIDOS EM IMAGENS/FOTOGRAFIAS: Durante a análise deste estudo, emergiu a oportunidade de explorar a questão dos atletas paralímpicos, ainda pouco conhecida em diversos contextos. Diante disso, coloca-se a questão central: o esporte paralímpico é verdadeiramente inclusivo? A resposta a essa questão é a mola mestra dessa parte do estudo.



Imagem 1 Paraolimpíadas de Tóquio 2020 Fonte: Burgaud, 2024



Imagem 2 Pietra no campeonato brasileiro Fonte: (Reprodução instagram) @ANAPIETRAKD, 2024

As imagens 1 e 2, ilustram o funcionamento do parataekwondo. Na competição de parataekwondo, os atletas utilizam coletes de cores distintas (azul e vermelho) e meias equipadas com sensores localizados em pontos do pé e o colete é dotado também de sensores que medem a intensidade do impacto do chute quando este entra em contato com a meia, permitindo a quantificação da potência da ação. Este sistema de sensores é essencial para a pontuação no parataekwondo.

A pesquisa possibilitou conhecer com mais profundidade a história de Ana Pietra, cuja explanação em breves notas está posta na descrição que consta na imagem 3. E, na sequência, é apresentado o resultado da entrevista através de questões que buscam elucidar a questão norteadora da pesquisa.



Imagem 3 No detalhe, as atletas Pietra e Silvana
Fonte: (Reprodução instagram) @ANAPIETRAKD, 2024.

Pietra iniciou sua trajetória no esporte em 2022, após visitar o centro de treinamento de sua ídola, Silvana Fernandes (medalhista paralímpica), com o desejo de conhecê-la pessoalmente e interagir com outras pessoas com a mesma condição. Durante a visita, seu treinador, Adriano Lucena, especialista em parataekwondo, junto com Silvana, a convidou para integrar a equipe "The Lions" e iniciar os treinamentos. Desde então, com apenas 12 anos, Pietra vem se destacando e é vista como uma grande promessa para a Paralimpíada de 2028, em Los Angeles. Em 2024, ela conquistou títulos importantes: Campeã Brasileira de Parataekwondo, Campeã da Copa do Nordeste, Campeã do Campeonato Paraibano e Campeã da Copa da Paraíba, mostrando grande talento e aptidão para o esporte.



Imagem 4 Pietra exibindo sua medalha de campeã
Fonte: (Reprodução instagram) @ANAPIETRAKD, 2024.

ENTREVISTA

1 Motivação para o esporte: A jovem atleta compartilhou sua trajetória no parataekwondo, iniciada após conhecer a campeã mundial Silvana Fernandes, devido a problemas de intimidação sistemática (*bullying*) na escola. Ao se interessar pelo esporte, começou a treinar e enfrentou desafios como a falta de confiança em si mesma.

2 Sobre a inclusão: Ela destacou a importância do esporte na inclusão, afirmando que pessoas com deficiência podem fazer tudo, apenas adaptando a forma de realizar atividades. No dia a dia, enfrenta seu perfeccionismo, sempre buscando melhorar nos treinamentos e competições.

3 Sobre os direitos das pessoas com deficiência: Ela acredita que deveria haver mais visibilidade nas competições e reconhece que há avanços. A acessibilidade das instalações esportivas que frequenta é adequada.

AINDA SOBRE A ENTREVISTA: 4 Sobre a questão da deficiência em si: Embora nunca tenha sido desrespeitada por sua deficiência, sente-se sensível quando crianças pequenas têm medo dela, desejando ser vista como uma pessoa normal. O apoio da família, amigos e instituições é fundamental para seu sucesso, assim como o apoio governamental para viabilizar a participação em competições.

5 Sobre a inclusão como direito: Ela está começando a conhecer seus direitos através de seus pais, mas ainda não tinha conhecimento detalhado sobre a Lei Brasileira de Inclusão. Espera que, no futuro, as pessoas reconheçam que deficientes são capazes de realizar qualquer atividade, contribuindo para a evolução da sociedade.

5 Sobre incentivo: Por fim, incentivou outras pessoas com deficiência a perseguirem seus sonhos, esforçando-se e dedicando-se aos treinos, lembrando que o sucesso exige esforço e determinação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: Durante o desenvolvimento da pesquisa, analisaram-se as dificuldades enfrentadas pela atleta no parataekwondo, identificando desafios individuais e barreiras estruturais e sociais. Abordou-se como a sociedade pode contribuir para uma maior inclusão de pessoas com deficiência no esporte, destacando acessibilidade, conscientização e apoio a iniciativas de integração social. A inclusão vai além de projetos, necessitando do empoderamento diário das pessoas com deficiência.

Exemplos de projetos incluem um no Estado do Maranhão, que visa a inclusão de alunos com deficiência em esportes paralímpicos. No âmbito governamental, investigou-se a postura em relação à Lei no 13.146/2015, especificamente o artigo 43, que promove a inclusão no esporte. Avaliaram-se incentivos e políticas públicas para fomentar a participação de atletas paralímpicos, analisando o papel do Estado e da sociedade na criação de um ambiente inclusivo e equitativo para o desenvolvimento desses atletas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 05 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 06 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 05 de nov. 2024.

BURGAUD, Florian. Paris 2024 paralympics programme/favourites... everything need know about para taekwondo. **Portal Paris Olympics**, 23 ago, 2024. Disponível em: <https://olympics.com/en/news/paris-2024-paralympics-programme-favourites-everything-need-know-para-taekwondo>. Acesso em: 10 nov., 2024.

GUIA Paralimpíadas Tóquio 2020: Taekwondo. **Surto Olímpico**, 2021. Disponível em: <https://www.surtoolimpico.com.br/2021/08/guia-paralimpiadas-toquio-2020-taekwondo.html>. Acesso em: 13 nov. 2024.

JUSTO, Juliano. Paralimpíada: conheça mais sobre o parataekwondo na Tóquio 2020: modalidade é estreante e Brasil será representado por três atletas. **Agência Brasil Esportes**, 20 ago., 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/esportes/noticia/2021-08/paralimpiada-conheca-mais-sobre-o-parataekwondo-na-toquio-2020>. Acesso em: 10 nov., 2024.

MARANHÃO. **Parajems 2023:** Governo do Maranhão promove inclusão e valoriza talentos no esporte paralímpico. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/noticias/parajems-2023-governo-do-maranhao-promove-inclusao-e-valoriza-talentos-no-esporte-paralimpico>. Acesso em: 11 nov. 2024.

PLETSCH, Márcia Denise. O que há de especial na educação especial brasileira. **Momento: diálogos em educação**, vol. 29, nº 1, 2020, p. 57-70. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/momento/article/view/9357>. Acesso em: 10 nov., 2024.



LINHA TEMÁTICA: DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD): CONHECER, COMPARTILHAR E FAZER A DIFERENÇA

João Pessoa, 18 e 19 de Novembro de 2024

AUTORES: LETÍCIA LOPES DIAS; RAFAELLA RAYSA RODRIGUES DOS SANTOS; MARIA EDUARDA CALDAS LINS; RAFAELA SOARES PEREIRA DOS SANTOS

ORIENTADORA: Prof.a. M.e. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES.

MODALIDADE: IMAGENS/FOTOGRAFIAS COMO ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA

TEMA: ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL: EXPECTATIVAS E REALIDADES

1 INTRODUÇÃO: A pesquisa tem como tese a acessibilidade das pessoas com deficiências no Estádio José Américo de Almeida Filho - Almeidão. O objetivo é abordar as lacunas que há na acessibilidade dos estádios dando holofotes a este problema, pois o direito ao lazer de uma forma digna é algo garantido constitucionalmente e sem as adaptações esse direito não poderá ser gozado. Para que a pesquisa fosse realizada, a metodologia utilizada foi materiais bibliográficos e fotográficos.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS: O art. 42 da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que foi criada para garantir a dignidade da pessoa humana, a igualdade de oportunidades e a não discriminação, diz que “A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas[...]” (Brasil, 2015). Desse modo, para que o artigo seja cumprido é importante que haja novas modificações possibilitando a livre circulação. Visando promover a inclusão da pessoa com deficiência em todos os ambientes, públicos ou particulares.

Por mais que houve reformas recentes no estádio o projeto não acompanhou as medidas corretas de inclusão que foram atualizadas anos antes. Em 2015 a norma 9050 da ABNT foi atualizada especificando os critérios para melhor adaptação das pessoas com deficiência em espaços públicos. Para que assim aos torcedores portadores de algum tipo de deficiência, o estatuto do torcedor (Brasil, 2003) possa garantir de maneira eficaz a “acessibilidade ao torcedor portador de deficiência ou com mobilidade reduzida” (Pinheiro; Fonseca, 2020, p. 23130).

3 RESULTADOS TRAZIDOS EM IMAGENS/FOTOGRAFIAS



Foto 1 Banheiro do estádio, destinado a todos os torcedores
Fonte: Dias, 2024.

A principal falta de acessibilidade é a ausência de observação de cumprimento e de fiscalização da legislação por parte do Poder Público e por parte das empresas que possuem o dever de cumprir o arcabouço normativo. Nesse sentido, muitas empresas no ramo de construção civil investem pouco em acessibilidade, pois não perceberam ainda que quando fazem investimentos nessa área não há só melhorias para pessoas portadoras de deficiência, mas para todos.



Foto
2

Bilheteria do estádio
Fonte: Dias, 2024.

Na pesquisa realizada, constatou-se que ainda há uma grande falha no atendimento às normas estabelecedoras de critérios de acessibilidade no íterim em tela. Analogamente, a falta de infraestrutura e de acesso principalmente para cadeirantes, pessoas de baixa visão ou cegas. Nas figuras 3 e 4, conforme postas, são exibidos alguns elementos que não atendem às normas já supracitadas durante este estudo.

É preciso um despertar de consciência dos entes responsáveis para que eles possam dar à sociedade e, principalmente, de profissionais responsáveis por essas construções para que haja o cumprimento das normas jurídicas concernentes à temática em tela tendo em vista que a acessibilidade é uma garantia fundamental que assegura a inclusão de toda pirâmide social

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: A acessibilidade em todo país está crescendo de forma gradativamente lenta e em diversos lugares esse aspecto ficou estagnado não conseguindo evoluir e o estádio Almeidão é um exemplo disso. A péssima acessibilidade e condições caóticas estão presentes no dia a dia das pessoas que frequentam o estádio semanalmente para acompanhar seus times jogando em campo. Diversas reformas foram realizadas no ano de 2023, mas nenhuma delas se preocupando com a acessibilidade dentro do ambiente esportivo, a preocupação deveria ser mais ativa para que resultados possam ser gerados

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 10.671, de 15 de maio de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências. Brasília, DF. Diário Oficial da União - Seção 1 - 16/5/2003, Página 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10671-15-maio-2003-496694-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 5 nov., 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 06 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 05 de nov. 2024.

DIAS, Letícia Lopes. **Registro fotográfico da pesquisa no estádio Almeidão.** João Pessoa, 3 nov., 2024.

PINHEIRO, Ana Flávia; FONSECA, Felipe. Acessibilidade em estádios: estudo de caso sobre o estádio Jonas Duarte em Anápolis –Goiás. **Brazil Journal of**

Development. v. 6, n.5, p.23127-23137, maio 2020. Disponível em:
brazilianjournals.com.br. Acesso em: 05 de nov. 2024.

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na atualidade, não é possível compreender os fenômenos sociais, sobretudo os de natureza jurídica que ocorrem no seio da sociedade, sem que considerar a ciência como um dos seus eixos principais. Para tanto, a formação dos profissionais de diversas áreas do conhecimento tem como pressuposto o desenvolvimento de competências e uma preparação acadêmica em que a aprendizagem é consequência de ensinamentos teóricos.

Nas instituições de ensino superior, o domínio do conhecimento científico passa a ser mais valorizado a partir do momento em que o acadêmico ingressa na atividade científica, a qual, por sua vez, é revelada em forma de saberes e do conhecimento sobre metodologia, isto é, sobre a forma como a ciência é produzida e dos princípios basilares que cada instituição adota na modelagem do que se denomina de iniciação científica.

A produção científica apresentada na Expo Jurídica da Fesp cumpre essa função, o de exercitar o ofício de construção do saber, o fazer pesquisa, o produzir novos conhecimentos e o de ressignificar conhecimentos que pouco tem sido aplicado em razão dos avanços da própria ciência. Desse modo, a Fesp cria um ambiente que favorece uma aproximação mais intensa, de toda sua comunidade acadêmica, para com as teorias científicas de cada ramo do direito e suas complexidades.

Tem sido por intermédio da contribuição mais específica da prática da pesquisa, que o alunado da Fesp está cultivando uma relação diferenciada para com o conhecimento. Isso é perceptível à medida que, em cada um deles e de modo diferenciado, vai sendo despertado o espírito de investigação, de criação de questionamentos que passam a requerer uma resposta que será dada pela pesquisa. Tendo em vista essas considerações, deixamos aqui um convite para que a comunidade acadêmica da Fesp prestigie com novas pesquisas a IV Expo Jurídica que será realizada em 2025. Toda contribuição é sempre bem-vinda.

As autoras